

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Edital 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	180183-ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO BRUNA SANTOS MARQUES	05/12/2025 10:53 (v 9.5)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI nº 057.00094509 /2025-06

1. Minuta de Edital

CONCORRÊNCIA

Concorrência DTIC nº 90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

180.183

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados consultoria e engenharia consultiva, a serem executados de forma contínua, contemplando as áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Vídeo monitoramento, Telefonia, Infraestrutura, Segurança da Informação, Big data e Inteligência Artificial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/02/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	5
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, E DA FASE DE JULGAMENTO	8
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8.	DO TERMO DE CONTRATO	15
9.	DOS RECURSOS	16
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 057.00094509/2025-06

Torna-se público que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação - DTIC, sediado(a) Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – Canindé/SP – CEP. 03033-020 realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados consultoria e engenharia consultiva, a serem executados de forma contínua, contemplando as áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Vídeo monitoramento, Telefonia, Infraestrutura, Segurança da Informação, Big data e Inteligência Artificial da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne aos itens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021

2.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnica e de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Da Proposta Técnica:

5.1.1.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas no ANEXO II – Pontuação Técnica deste Edital, contendo todos os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante que serão apresentados na mesma ordem de suas solicitações, em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, devendo ser assinada por seu representante legal.

5.1.1.2. A proposta técnica deverá conter ainda a descrição de cada item do objeto da presente licitação, com a indicação das atividades, suficiente à perfeita avaliação e confrontação com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência nº 39/2025 e no Estudo Técnico Preliminar nº 26/2025.

5.1.1.3. A DTIC se reserva ao direito exclusivo de aceitação das propostas técnicas, sendo rejeitadas as propostas que contiverem divergências das condições básicas indicadas nos documentos desta licitação, bem como, as que não oferecerem informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente o objeto proposto.

5.1.2. Da Proposta Comercial:

A proposta Comercial deverá ser formulada com base no modelo constante do ANEXO III -- Modelo de Proposta Comercial, contendo:

5.1.2.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

5.1.2.2. Número do Processo e desta Concorrência;

5.1.2.3. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;

5.1.2.4. Número da agência e conta corrente do Banco do Brasil em nome da proponente;

5.1.2.5. Planilha de quantidades e preços propostos, indicando valor unitário de horas para cada descrição dos serviços e valor mensal e anual total para todos os serviços contratados;

5.1.2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.2.7. O prazo de validade da proposta deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias;

5.1.2.8. A proposta de preço deverá estar acompanhada dos dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato (nome, cargo, RG e CPF);

5.1.2.9. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, caso seja admitida na modalidade de licitação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

6.3. Eventual postergação do prazo, será comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7. Sicaf;

6.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.7.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.7.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.7.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.9.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 4.6 deste edital.

6.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que:

6.14.1 contiverem vícios insanáveis;

6.14.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.14.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.14.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.14.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.15. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.16. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas neste TR o Anexo I deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.17. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.18. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

6.18.1. A pontuação técnica será obtida a partir da avaliação dos fatores de Desempenho e Experiência (DE) e de Qualificação da Equipe Técnica (QET), com base nos pesos definidos no item 6.18.3. deste Edital;

6.18.2. A fórmula para cálculo da Pontuação Técnica (PT) de cada licitante é:

$$PT=(F1 \text{ NDE})+(F2 \text{ NQET})$$

Onde:

PT = Pontuação Técnica total do licitante;

F1 = Peso atribuído ao fator Desempenho e Experiência (DE);

NDE = Soma dos pontos obtidos no fator DE;

F2 = Peso atribuído ao fator Qualificação da Equipe Técnica (QET);

NQET = Soma dos pontos obtidos no fator QET;

6.18.3. Os pesos atribuídos aos fatores de avaliação técnica são os seguintes:

<u>ITEM</u>	<u>FATOR</u>	<u>PESO</u>
<u>F1</u>	<u>Desempenho e Experiência (DE)</u>	<u>02</u>
<u>F2</u>	<u>Qualificação da Equipe Técnica (QET)</u>	<u>01</u>

Tabela 1 Pesos Atribuídos aos Fatores de Avaliação Técnica

6.18.4. A Pontuação Técnica (PT) será convertida em Nota da Proposta Técnica (NT) por meio da seguinte fórmula de normalização:

$$NT=100 \text{ (PT1/PTmax)}$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica do licitante;

PT1 = Pontuação Técnica do licitante avaliado;

PTmax = Maior pontuação técnica entre todos os licitantes;

6.18.4.1. O valor numérico da NT será expresso com duas casas decimais, desprezando-se frações adicionais;

6.19. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.20.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.20.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.20.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.20.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço chamada de Índice de Preço (IP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático;

6.24.1. A determinação do Índice de Preço (IP) de cada proposta será feita por meio da razão entre o Menor Preço Proposto (MPP) e o Preço da Proposta em Exame (PPE)

$$\text{IP} = 100 * (\text{MPP} / \text{PPE})$$

Onde:

IP = Índice de Preço

MPP = Menor Preço Proposto (R\$)

PPE = Preço da Proposta em Exame (R\$)

6.24.2. As propostas de preços que não atenderem às condições exigidas no edital serão desclassificadas;

6.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes Valor de Avaliação da Proposta (VAP), sendo estabelecida com base na média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e o Índice de Preço (IP), com os seguintes pesos:

Proposta Técnica: 06 (seis);

Proposta Comercial: 04 (quatro);

6.25.1. A fórmula de cálculo do Valor de Avaliação da Proposta (VAP) será:

$$\text{VAP} = (\text{NT} \times 6) + (\text{IP} \times 4)$$

Onde:

VAP = Valor de Avaliação da Proposta;

NT = Nota Técnica da licitante, conforme critérios estabelecidos no Anexo II;

IP = Índice de Preço;

6.25.2. Os valores numéricos serão calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

- 6.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2, pelo Agente de Contratação/Comissão, será divulgado no sistema as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 6.27. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.28.2 empresas brasileiras;
- 6.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 6.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 6.33. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.34. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ns de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

7.19.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.20. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na sede da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC sediada na Av. Cruzeiro do Sul, 260, 6º andar, Canindé, São Paulo-SP, mediante solicitação prévia pelo e-mail dticslic@policiamilitar.sp.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (zero vírgula, zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 10.1.3, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 10.1.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas no item 10.1.7, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 10.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Não há disposições específicas sobre inexecução parcial que justifiquem pena diversa.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5,

10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 10.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail dticslic@policiamilitar.sp.gov.br – ou por petição protocolada no seguinte endereço, Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º andar – CEP: 03033-901 – DTIC – Canindé, São Paulo-SP.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

11.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 13.2.

12.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 12.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 12.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 12.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 12.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 12.2.1.5.2. a, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
- 12.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 12.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 12.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 12.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente /comissão de contratação.
- 12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.

12.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

12.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.imprensaoficial.com.br.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.14.2. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

12.14.3. ANEXO II – Pontuação Técnica;

12.14.4. ANEXO III – Proposta Comercial e Planilha Orçamentária Discriminada;

12.14.5. ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

12.14.6. ANEXO V - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública.

12.14.7. ANEXO VI – Minuta de termo de contrato

12.14.8. ANEXO VII – Modelo de declaração;

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUSTAVO HENRIQUE LOPES BARBOSA

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO HENRIQUE LOPES BARBOSA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/12/2025 às 10:53:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I._TR180183_000039_2025_Assinado.pdf (169.6 KB)
- Anexo II - ANEXO I.I._ETP180183_000075_2025_Assinado.pdf (109.64 KB)
- Anexo III - ANEXO II._TR_180183_000039_2025_Anexo_2_PT.pdf (401.21 KB)
- Anexo IV - ANEXO III._TR_180183_000039_2025_Anexo_3_MPC.pdf (272.04 KB)
- Anexo V - ANEXO IV._TR_180183_000039_2025_Anexo_4_IMR.pdf (214.12 KB)
- Anexo VI - ANEXO V._Declaracao Contratos Firmados.pdf (552.84 KB)
- Anexo VII - ANEXO VI Minuta de contrato sem dedicacao.pdf (592.52 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VII Modelo de Declaracao.pdf (180.06 KB)

Termo de Referência 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

39/2025

Editado por

180183-ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO ARONY APARECIDO LOPES

Atualizado em

10/11/2025 08:54 (v 8.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		057.00094509/2025-06

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e engenharia consultiva, a serem executados de forma contínua, contemplando as áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Videomonitoramento, Telefonia, Infraestrutura, Segurança da Informação, Big Data e Inteligência Artificial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento;

ITEM	Descrição da Solução	CATSER	Unidade de fornecimento	Quantidade	Unidade de medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e engenharia, incluindo apoio técnico, nas áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Videomonitoramento, Telefonia, Infraestrutura de TI e telecomunicações, Segurança da Informação, Big Data e Inteligência Artificial.	COMPRAS.GOV 27332 CONTABILIZA SP 133892	Mês	12	Horas técnicas	44.000	SIGILOSO	SIGILOSO

Tabela 01: Especificação e Quantificação dos Serviços Contratados

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;
- 1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023;
- 1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de

2023;

1.2. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, pois envolve suporte técnico e consultoria especializados, fundamentais para o aprimoramento contínuo das plataformas tecnológicas, a adaptação às inovações e a garantia da eficiência e segurança das operações da PMESP. A vigência plurianual se mostra mais vantajosa, considerando a necessidade permanente de atualização tecnológica e suporte integrado, prevenindo a descontinuidade dos serviços essenciais à Segurança Pública;

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023;

1.4 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação;

1.4.1 O contrato definirá as condições de vigência da contratação, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada execução do objeto contratado.

Da Subcontratação:

1.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, e observadas as seguintes condições:

1.5.1. É vedada a subcontratação integral dos objetos descritos nos itens do contrato (consultoria, apoio técnico ou engenharia consultiva);

1.5.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do serviço, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos cabíveis;

1.5.3. A empresa CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, respondendo solidariamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos da subcontratada;

1.5.4. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a empresa CONTRATADA, que responderá solidariamente pelos atos e omissões da subcontratada;

1.5.5. A CONTRATADA deverá incluir no Plano de Trabalho a descrição das atividades que eventualmente serão executadas por subcontratadas, para avaliação e aprovação da Administração;

1.5.6. Não será admitida a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública;

1.5.7. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências técnicas e legais impostas à contratada principal, inclusive no que tange à confidencialidade, sigilo das informações e conformidade com as normas de segurança da informação vigentes na Administração Pública;

1.5.8. A subcontratação ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos mesmos moldes aplicáveis à CONTRATADA;

1.5.9. Poderão ser subcontratadas atividades de caráter altamente especializado ou complementar, desde que estejam previstas no Plano de Trabalho e vinculadas a áreas técnicas específicas. Entre os itens passíveis de subcontratação, incluem-se:

1.5.9.1. Testes de laboratório e medições especializadas em campo;

1.5.9.2. Atividades de engenharia de sistemas que exijam expertise pontual não disponível na equipe principal;

1.5.9.3. Consultorias técnicas específicas em sistemas complexos ou tecnologias emergentes.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação está fundamentada na necessidade de aprimoramento e melhoria contínua dos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme descrito a seguir:

2.1.1. A Polícia Militar do Estado de São Paulo se destaca pela excelência e abrangência de seus serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, que são fundamentais para o eficiente desempenho das atividades de Segurança Pública no Estado. Os projetos inovadores de telecomunicações e TI implementados pela instituição representam um avanço significativo no fortalecimento da tecnologia;

2.1.2. No âmbito das comunicações, a Polícia Militar adota um sistema digital de voz baseado no protocolo APCO-25 com encriptação, garantindo a segurança e confidencialidade das informações transmitidas. Este sistema abrange diversas áreas de atuação das forças de segurança, com uma ampla cobertura geográfica que engloba a Grande São Paulo, o Interior e a Capital Paulista. Os Centros de Operações Policiais (COPOM) e o Corpo de Bombeiros (COBOM) também estão interconectados, permitindo uma coordenação eficaz das operações;

2.1.3. Além disto, a Polícia Militar utiliza comunicação criptografada para suas aeronaves, tanto por meio de rádios aeronáuticos quanto por rádios operacionais, garantindo a segurança das operações aéreas;

2.1.4. A Instituição está constantemente se atualizando e se adaptando às novas tecnologias. A integração do 5G e a interconexão com sistemas operacionais existentes e futuros são parte do contínuo aperfeiçoamento da área de tecnologia. Novas ferramentas, como Câmeras Corporais (Bodycams), Terminais Portáteis de Dados (TPDs) e Drones (Aeronaves não tripuladas), são incorporadas para fortalecer ainda mais as operações policiais;

2.1.5. O Data Center e o Backbone de Redes proporcionam a infraestrutura adequada para acesso aos aplicativos necessários, incluindo os aplicativos Institucionais, e permitem que não somente o público interno tenha acesso a estes serviços, mas também que a população tenha meios eficientes de contato com a PMESP, seja através do sistema de telefonia 190 ou dos aplicativos 190 SP e SOS Mulher. O sistema de telefonia utiliza técnicas de interligação via Internet Protocol - IP, além da própria rede pública, e a interconexão dos diversos sistemas espalhados pelo Estado de São Paulo é realizada por meio de redes próprias da PMESP e também da Intragov;

2.1.6. A utilização de Videomonitoramento Móvel Embarcado em viaturas permite a detecção automática de veículos com restrições. As Câmeras Corporais (Bodycams) também desempenham um papel essencial, registrando as ações policiais em campo em tempo real, aumentando a transparência e oferecendo um importante mecanismo de proteção tanto para os policiais quanto para os cidadãos. As imagens capturadas pelas Bodycams são

integradas aos sistemas centrais de armazenamento e análise, o que facilita a auditoria das operações e o uso dessas imagens como evidência em processos judiciais. Além disso, o Videomonitoramento Fixo, com a aplicação de diversos alarmes e inteligência analítica, contribui para a prevenção e repressão de crimes, aumentando a segurança da população;

2.1.7. Com o crescente volume de dados gerados pelas diversas operações e sistemas integrados, a Polícia Militar tem investido em soluções de Big Data e Inteligência Artificial (IA). Estas tecnologias são empregadas para processar grandes quantidades de informações em tempo real, permitindo uma análise preditiva e proativa, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e operacionais. Através da IA, a PMESP consegue identificar padrões, prever e otimizar a alocação de recursos, o que resulta em uma resposta mais rápida e eficaz, com um menor custo;

2.1.8. A Segurança da Informação também é uma prioridade, especialmente no que diz respeito à proteção dos dados sensíveis coletados pelas diversas operações. A PMESP adota uma política rigorosa de Cibersegurança, com o uso de criptografia avançada, firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusões, e monitoramento contínuo das redes para evitar ataques cibernéticos. Estas medidas garantem a integridade e confidencialidade das informações, protegendo tanto os dados internos quanto os cidadãos atendidos pela Instituição;

2.1.9. A área de tecnologia da Polícia Militar do Estado de São Paulo se utiliza de serviços de consultoria e engenharia consultiva há mais de 14 anos, o que tem sido fundamental para o sucesso de seus projetos de tecnologia da informação, comunicação e inovação. Durante este período, o suporte técnico tem sido essencial em áreas críticas como engenharia de sistemas, planejamento de infraestrutura, segurança da informação e integração de tecnologias emergentes, garantindo que a PMESP permaneça na vanguarda das soluções tecnológicas voltadas para a segurança pública;

2.1.10. Com a constante evolução tecnológica, as necessidades operacionais da PMESP também se transformam à medida que novas demandas surgem. A expansão acelerada do uso de Big Data, Inteligência Artificial (IA), comunicações 5G e dispositivos conectados, como drones e câmeras corporais, exigem atualizações contínuas das estratégias e adaptações das infraestruturas existentes. Além disto, a crescente complexidade dos desafios relacionados à cibersegurança e à proteção de dados sensíveis requer atualização contínua, a fim de mitigar riscos e garantir o cumprimento das melhores práticas e normas vigentes;

2.1.11. Neste contexto, a consultoria desempenha um importante papel, oferecendo o conhecimento técnico necessário para manter a PMESP alinhada às inovações mais recentes e preparada para enfrentar novos desafios. Tal suporte contínuo permite à Instituição implementar soluções de ponta, otimizar processos e assegurar a proteção de dados sensíveis, garantindo a excelência em suas operações;

2.1.12. A contratação de consultoria técnica permitirá à PMESP continuar a evoluir e se adaptar às inovações tecnológicas e aos novos desafios de segurança, trazendo uma abordagem atualizada, alinhada às necessidades emergentes, contribuindo para a otimização de processos, implementação de soluções mais eficientes e fortalecimento da segurança da informação, assegurando que a Instituição continue a oferecer um serviço de excelência à sociedade paulista;

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma de execução e na metodologia aplicada, além de envolverem predominância do conhecimento técnico especializado (predominância intelectual). Por estas razões, tais serviços não podem ser descritos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, o que os distingue dos serviços comuns, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023;

2.2.1. A natureza singular das atividades requer a elaboração de soluções sob medida, com significativa participação técnica e consultiva da contratada, especialmente no contexto de inovação tecnológica constante e integração de plataformas críticas de TIC na PMESP;

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. ID PCA no PNCP: [46377800000127-0-000019/2025];

2.3.2. Data de publicação no PNCP: [28/05/2024];

2.3.3. Id do item no PCA: [493];

2.3.4. Classe/Grupo: [173];

2.3.5. Identificador da Futura Contratação: [180183-93/2025].

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá aplicar em todo o contrato práticas que priorizem materiais recicláveis, demonstrando o comprometimento com a sustentabilidade;

4.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar, durante todo o período contratual, que dispõe de métodos adequados de descarte seletivo dos materiais utilizados, no âmbito deste Termo de Referência e em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

4.1.3. A CONTRATADA deverá implementar práticas para neutralizar todas as emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) geradas em função dos serviços executados neste Termo de Referência, podendo esta neutralização ser realizada, por exemplo, através da aquisição de créditos de carbono certificados, devendo ser demonstrada à CONTRATANTE;

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no Art 96, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a exigência de garantia é faculdade da

Administração e, a presente contratação refere-se a serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com execução sob demanda e medição por hora-técnica, cujo pagamento está condicionado à entrega e aprovação de produtos mensais, mediante plano de trabalho previamente validado pela Administração. Esta dinâmica de prestação e fiscalização reduz significativamente os riscos de inadimplemento por parte da CONTRATADA. Além disto, não há fornecimento de bens de elevado valor nem riscos operacionais relevantes que justifiquem a constituição de garantias. A própria estrutura contratual prevê mecanismos de controle como retenções, glosas e aplicação de penalidades, assegurando a proteção do interesse público. Assim, visando a vantajosidade e a não oneração excessiva do certame, a exigência de garantia foi considerada desnecessária e tecnicamente dispensável;

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da aprovação formal do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE;

5.1.1.1. O juízo de aceitabilidade dos prazos e marcos propostos no Plano de Trabalho será realizado pela equipe técnica, gestora do contrato, designada pela CONTRATANTE, com base nos seguintes critérios:

- a) compatibilidade entre o escopo da atividade descrita e o tempo solicitado para sua execução;
- b) histórico de execução de serviços similares em contratações anteriores da PMESP;
- c) complexidade técnica envolvida na entrega, considerando o grau de especialização requerido;
- d) proporcionalidade entre a quantidade de horas estimadas e a equipe proposta para a execução;
- e) aderência aos prazos globais definidos na Ordem de Serviço emitida;

5.1.1.1.2. Caso a CONTRATANTE identifique inconsistências ou inadequações nos prazos propostos, poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho, sendo a execução condicionada à aprovação final;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços serão formalmente solicitados à CONTRATADA por meio de Ordens de Serviço (OS), emitidas pela CONTRATANTE;

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá validar o recebimento da Ordem de Serviço e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos serviços pretendidos /solicitados;

5.1.2.3. A partir do recebimento da OS, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para elaborar o Plano de Trabalho, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE. O início da execução dos serviços estará condicionado à aprovação formal do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE. O Plano de Trabalho deverá conter:

5.1.2.3.1. Descrição das tarefas a serem realizadas;

5.1.2.3.2. Produtos a serem entregues;

5.1.2.3.3. Equipe estimada a ser alocada, com indicação do quantitativo de profissionais envolvidos e respectivos perfis;

5.1.2.3.4. Prazos estimados de entrega, indicando marcos e prazos para cada etapa dos serviços;

5.1.2.3.5. Detalhamento da quantidade estimada de horas a ser empenhada, valor unitário e total estimado por atividade;

5.1.3. Caso a CONTRATADA identifique necessidade de prazo adicional para a elaboração do Plano de Trabalho, a solicitação deverá ser formalmente justificada e caberá à CONTRATANTE analisar e aprovar ou rejeitar a extensão do prazo proposto;

5.1.4. A execução seguirá os padrões de boas práticas de mercado aplicáveis ao objeto do contrato. As etapas, procedimentos e tecnologias a serem utilizados serão detalhados em cada Plano de Trabalho específico, aprovado pela CONTRATANTE;

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços será elaborado pela CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE no Plano de Trabalho, contendo marcos de entrega e prazos para cada etapa dos serviços solicitados;

5.1.6. Cada etapa de execução seguirá o cronograma apresentado e aprovado pela CONTRATANTE no Plano de Trabalho. O período de cada etapa será contado a partir da aprovação formal do Plano de Trabalho, conforme segue:

5.1.6.1. Etapa 1: Elaboração do Plano de Trabalho – prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS;

5.1.6.2. Etapa 2: Execução das atividades previstas no Plano de Trabalho – conforme cronograma detalhado e aprovado;

5.1.6.3. Etapa 3: Entrega dos produtos finais e validação pela CONTRATANTE – conforme cronograma detalhado e aprovado;

Local e horário da prestação dos serviços 5.2. A prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

5.2.1. Os serviços de Engenharia e Apoio Técnico poderão ser prestados presencialmente e/ou remotamente, em qualquer localidade do Estado de São Paulo, conforme definido em Plano de Trabalho ou Ordem de Serviço;

5.2.2 Serviços de Laboratório: serão realizados preferencialmente no Departamento de Comunicação e Infraestrutura – DCI (Av. Água Fria, 1933 – São Paulo/SP);

5.2.3 Serviços de Consultoria: poderão ser desenvolvidos, sempre que viável, nas dependências da CONTRATADA, desde que assegurada à entrega dos produtos e a prestação de contas por meio documental e eletrônico, com comparecimento presencial às unidades da CONTRATANTE, sempre que exigido;

5.2.4. Para as atividades que, por sua natureza, demandem execução presencial, a CONTRATADA poderá designar profissionais para atuação temporária nas dependências da CONTRATANTE, conforme definido em cada Plano de Trabalho, observando-se que tal atuação não caracteriza alocação permanente de mão de obra, devendo as atividades ocorrer dentro dos horários e rotinas administrativas estabelecidos pela Administração.

5.2.4.1. Departamento de Comunicação e Infraestrutura – DCI (Av. Água Fria, 1933 – São Paulo/SP);

5.2.4.2. Departamento de Aplicações e Sistemas – DAS (R. Ribeiro de Lima, 140 – São Paulo/SP);

5.2.4.3. Departamento de Planejamento e Cibersegurança - DPC/ Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC (sede) (Av. Cruzeiro do Sul, 260 – São Paulo/SP);

5.3. Para os casos acima, a CONTRATADA deverá prover aos profissionais alocados a infraestrutura mínima necessária para execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: notebook, softwares básicos de produtividade, acesso à internet e demais ferramentas essenciais ao desempenho técnico das funções;

Materiais/Equipamentos a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Equipamentos de medição de radiofrequência, incluindo analisadores de espectro e medidores de potência de RF adequados para as faixas de frequência utilizadas no sistema de radiocomunicação, conforme padrões internacionais aplicáveis;

5.4.2 Equipamentos e sistemas para execução de Drive Test, compostos por: scanners de frequência, receptores GPS, antenas de teste e laptops com softwares específicos para captura, análise e processamento dos dados medidos em campo;

5.4.3 Softwares especializados para planejamento, predição de cobertura e análise de interferência, que permitam a modelagem de cenários considerando topografia e características dos terrenos com precisão igual ou superior a 1 segundo;

5.4.4 Ferramentas de análise de interferência e localização de fontes de interferência no espectro de radiofrequência, garantindo a mitigação de problemas que possam comprometer a qualidade das comunicações;

5.4.5 Ferramentas e instrumentos para avaliação técnica e operação de laboratório, incluindo equipamentos de medição, teste e diagnóstico de terminais e repetidoras, que permitam verificar a conformidade e desempenho de sistemas de radiocomunicação conforme o padrão APCO 25;

5.4.6 Ferramentas e instrumentos para apoio técnico em campo, abrangendo equipamentos portáteis de medição e diagnóstico, garantindo a pronta identificação de problemas e soluções em terminais fixos e viaturas;

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim;

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a celebração da contratação, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6.1. A alocação física de profissionais, quando necessária, será feita conforme descrito no item 5, subitem - local e horário da prestação dos serviços - deste Termo de Referência, respeitando-se a natureza das atividades e a necessidade de atuação presencial;

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput;

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17;

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II;

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III;

- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º;
- 6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência, observando os parâmetros de qualidade, pontualidade e conformidade técnica estabelecidos, que servirão de base para eventual aplicação de redutores no pagamento mensal;**
- 6.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar a qualidade dos serviços prestados, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção de eventuais faltas, falhas ou irregularidades constatadas;**
- 6.17. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA as avaliações formais da execução do objeto, devendo o preposto designado apor ciência e assinatura nos documentos pertinentes;**
- 6.18. É facultado à CONTRATADA apresentar justificativa para o desempenho aquém do esperado, desde que devidamente comprovada a excepcionalidade da ocorrência, limitada a fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;**
- 6.19. A fiscalização técnica não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral sobre a execução contratual e eventuais danos a terceiros, mesmo que os vícios ou falhas sejam identificados após o recebimento provisório;**
- 6.20. As disposições sobre a forma de medição dos serviços, critérios de aceitação, retenções e glosas constam no item 7 deste Termo de Referência e serão observadas pela fiscalização técnica no desempenho de suas atribuições;**

Fiscalização Administrativa

- 6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III;
- 6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV;
- 6.23. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.24. A fiscalização contratual, tanto técnica quanto administrativa, deverá manter registros atualizados sobre todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, incluindo análises de conformidade dos serviços prestados, cumprimento das ordens de serviço, validação dos Planos de Trabalho, apontamentos sobre glosas, bem como eventuais inconsistências verificadas durante a tramitação documental;
- 6.25. A atuação da fiscalização não exime a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à correta execução contratual e aos impactos decorrentes de eventuais falhas, vícios ou inadimplementos identificados no curso da execução, mesmo após o recebimento provisório;

Gestor do Contrato

- 6.26. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º;
- 6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX;
- 6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII;
- 6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII;
- 6.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único;
- 6.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas de horas técnicas por tipo de serviço, conforme metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e valores unitários contratados para Engenharia Consultiva, Consultoria Técnica e Apoio Técnico;
- 7.2. Para aferição da conformidade dos serviços prestados, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência. O IMR será aplicado mensalmente com base nos Planos de Trabalho executados, e seu resultado servirá de base para cálculo

de redutor proporcional sobre o valor mensal apurado, nos termos estabelecidos no referido Anexo;

7.2.1. O percentual de redutor será aplicado conforme a faixa de pontuação obtida no IMR, nos termos do Anexo IV, incidindo diretamente sobre o valor mensal apurado da medição;

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação e controle previstos neste Termo de Referência;

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.4.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.4.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou as tenha executado com qualidade inferior à exigida;

7.4.3. tenha deixado de utilizar os recursos humanos e materiais previstos, ou os tenha utilizado em desconformidade com os quantitativos e qualificações demandadas;

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada tipo de serviço realizado e os respectivos valores apurados com base nos preços unitários contratados;

7.5.2. A CONTRATANTE, na hipótese de glosas ou inconsistências verificadas, solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura corrigida;

7.5.3. Serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, atestados pelo fiscal do contrato, mediante análise técnica e documental;

7.5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores, a CONTRATANTE atestará a medição mensal no prazo de até 03 (três) dias úteis, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da respectiva nota fiscal/fatura;

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023;

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Art. 17, X, Decreto Estadual nº 68.220, de 2023;

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme Art. 18, VI, Decreto Estadual nº 68.220, de 2023;

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.11.4. Não se aplicam, no presente contrato, exigências relativas à entrega de manuais, instruções operacionais ou realização de testes de campo, tendo em vista que o objeto contratual trata exclusivamente da prestação de serviços técnicos especializados sob demanda, sem fornecimento de bens ou sistemas físicos;

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento e previsto no Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII;

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento;

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no

instrumento de cobrança;

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023;

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.18.1. O prazo de validade;

7.18.2. A data da emissão;

7.18.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. O valor a pagar;

7.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023;

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.24. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

7.27. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, conforme art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 1990, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado;

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A;

7.28.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008;

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.30. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.31. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA e PREÇO, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

Da Adoção do Critério de Julgamento por Técnica e Preço

8.2. A presente contratação visa à prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Engenharia Consultiva voltados à infraestrutura crítica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, abrangendo áreas como Radiocomunicação Digital (APCO-25), Redes de Dados, Data Center, Segurança Da Informação, Videomonitoramento em larga escala, Inteligência Artificial, entre outras tecnologias avançadas e interdependentes;

8.3 Diante da natureza eminentemente técnica e especializada do objeto, a simples adoção do critério de “menor preço” poderia induzir à seleção de propostas aparentemente vantajosas do ponto de vista econômico, mas sem capacidade comprovada de entrega qualificada em ambientes operacionais de alta sensibilidade e continuidade ininterrupta. Tal escolha poderia reduzir, ou mesmo anular, a vantajosidade da proposta, uma vez que, em razão da criticidade do serviço prestado pela PMESP, justifica-se a necessidade de avaliação das propostas sob aspectos que extrapolam o valor nominal, exigindo análise aprofundada do desempenho anterior da licitante e da qualificação técnica da equipe proposta;

8.4. O modelo de execução previsto, com medição por hora-técnica sob demanda, baseado em Ordens de Serviço e Planos de Trabalho, exige da CONTRATADA capacidade de rápida mobilização, flexibilidade operacional e domínio multidisciplinar para atuar de forma integrada nas diversas frentes tecnológicas da Instituição;

8.5. Com base nestas características, adotou-se o critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de modo a permitir a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. A estrutura de julgamento foi construída com base em dois instrumentos complementares: o Anexo II – Pontuação Técnica e o Anexo III – Proposta Comercial;

8.5.1. O Anexo II estabelece critérios objetivos para avaliação técnica, organizados em dois fatores com pesos distintos: qualificação da equipe técnica, com peso 1, fundamentada em formação acadêmica, certificações reconhecidas (como PMP e ITIL), experiência comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) e especialização funcional por área (coordenação, TIC, radiocomunicação e infraestrutura); e desempenho e experiência da empresa, com peso 2, aferido por meio de atestados técnicos diretamente relacionados às tecnologias e metodologias exigidas no escopo. Totalizando pontuação máxima de 300 pontos;

8.5.2. Já o Anexo III apresenta a composição dos preços com base na estimativa de 44.000 (quarenta e quatro mil) horas técnicas, discriminadas por natureza de serviço - Engenharia Consultiva, Consultoria Técnica e Apoio Técnico - com seus respectivos valores unitários. Este modelo está alinhado ao regime de execução sob demanda, com medição baseada na produtividade técnica efetiva, previamente validada em Planos de Trabalho e aprovada por Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

8.6. Desta forma, a escolha do critério técnica e preço justifica-se pela natureza especializada do objeto, atende aos princípios da vantajosidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo coerência entre a qualificação da proposta, a capacidade da licitante e os resultados estratégicos esperados pela PMESP, conforme exigido pelo art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

Regime de Execução

8.7. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição e pagamento a hora-técnica efetivamente prestada;

8.7.1. Os valores apresentados pelas licitantes deverão observar o quantitativo máximo estimado de 44.000 (quarenta e quatro mil) horas-técnicas anuais, conforme definido na pesquisa de preços;

Exigências de habilitação

8.8. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

8.9. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.11. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos,

nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008;

8.12. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos;

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.15. Para fins de habilitação, documentos fiscais que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz serão aceitos mesmo que o licitante esteja cadastrado com CNPJ de filial, conforme entendimento consolidado no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo;

8.16. Ainda, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica;

Habilitação jurídica

8.17. Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar a documentação pertinente à sua natureza jurídica, conforme uma das opções a seguir:

8.17.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17.6. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, exigida em razão da natureza do objeto contratual, consistente em prestação de serviços técnicos especializados;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física ou de sociedade simples, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, combinada com o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023;

8.28. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos casos de empresário individual ou sociedade empresária;

8.28.1. Caso o fornecedor esteja submetido a regime de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, ou da homologação do plano extrajudicial, conforme a situação;

8.29. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com comprovação de índices superiores a 1 (um) nos seguintes parâmetros: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);

8.29.1. Quando a constituição da empresa tiver ocorrido há menos de dois anos, serão admitidos os documentos referentes ao último exercício, incluindo-se, quando aplicável, o balanço de abertura;

8.29.2. O atendimento aos índices econômicos exigidos será atestado por contador legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8.31. Para efeito de habilitação técnica, o registro da Licitante deverá estar ativo no CREA de qualquer Estado brasileiro, sendo obrigatório o registro ou

visto no CREA-SP para o início dos serviços;

8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item anterior por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.33. Declaração formal de que o licitante tem pleno conhecimento das condições, peculiaridades e complexidade do objeto contratado, assumindo total responsabilidade pela exequibilidade da proposta apresentada;

8.34. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de 2 (dois) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, que demonstrem a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação;

8.35. Os atestados referidos deverão evidenciar, no mínimo:

a) Execução de serviços técnicos especializados em duas ou mais das seguintes áreas: Engenharia Consultiva, Tecnologia da Informação e Comunicação, Radiocomunicação Digital (preferencialmente padrão APCO-25 ou tecnologia equivalente), Segurança da Informação, Videomonitoramento em larga escala, Data Center ou Inteligência Artificial;

b) Atuação em ambientes críticos, sensíveis ou de missão contínua;

c) Execução sob regime de medição técnica baseada em produtividade, plano de trabalho ou ordem de serviço;

8.36. Será admitido o somatório de escopos entre atestados distintos, inclusive de contratantes diferentes, desde que comprovem a execução concomitante de serviços compatíveis, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 98, de 2022, e do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023;

8.37. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.38. O licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato relacionado ao(s) atestado(s), dados do contratante e demais elementos comprobatórios da legitimidade das informações;

8.39. Serão aceitos documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução oficial para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.40. A apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte o licitante será admitida, desde que observados os §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

Outras comprovações

8.41. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.42. Tratando-se de consórcio:

8.42.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.42.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.42.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.42.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

Do Cálculo para Julgamento e Classificação das Propostas

8.43. A determinação do Índice de Preço (IP) de cada proposta será feita por meio da razão entre o Menor Preço Proposto (MPP) e o Preço da Proposta em Exame (PPE), conforme fórmula:

$$\text{IP} = 100 * (\text{MPP} / \text{PPE})$$

Onde:

IP = Índice de Preço

MPP = Menor Preço Proposto (R\$)

PPE = Preço da Proposta em Exame (R\$)

8.44. As propostas de preços que não atenderem às condições exigidas no edital serão desclassificadas;

8.45. As propostas serão avaliadas com base na média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e o Índice de Preço (IP), com os seguintes pesos:

8.45.1. Proposta Técnica: 06 (seis);

8.45.2. Proposta Comercial: 04 (quatro);

8.46. A fórmula de cálculo do Valor de Avaliação da Proposta (VAP) será:

$$\text{VAP} = (\text{NT} \times 6) + (\text{IP} \times 4)$$

Onde:

VAP = Valor de Avaliação da Proposta;

NT = Nota Técnica da licitante, conforme critérios estabelecidos no Anexo II;

IP = Índice de Preço;

8.47. Os valores numéricos serão calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

8.48. A Comissão Julgadora declarará como LICITANTE VENCEDORA aquela de maior Valor de Avaliação da Proposta (VAP);

8.49. No caso de empate entre duas ou mais propostas será observado o que dispõe o artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado;

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:180.183 - DTIC;

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 180433 – Muralha Paulista;

IV) Elemento de Despesa:33.90.39.99;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Do Preenchimento da Proposta Técnica

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, observando critérios de julgamento apontadas no item 8 deste Termo de Referência, contendo os seguintes requisitos:

11.1.1. Descrição detalhada das atividades a serem executadas pela licitante, a ser CONTRATADA, com informações suficientes para permitir sua perfeita avaliação e confronto com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

11.1.2. Apresentação com descrição detalhada das características, conforme exigido no ANEXO II (Pontuação técnica), contendo todos os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante, que deverão ser apresentados na mesma ordem de suas solicitações.

12. Do Preenchimento da Proposta Comercial

12.1. A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO III - Proposta Comercial, indicando o valor unitário de horas para cada produto e valor anual total para todos os produtos, em consonância com os critérios de julgamento por técnica e preço estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência;

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

12.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

12.6. Independentemente de qualquer percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços nas quantidades indicadas e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;

12.8. Todas as ferramentas, utensílios e meios necessários, para prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, tais como; softwares, computadores, veículos, viagens, diárias, alimentação, etc;

12.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13. Das Disposições Gerais

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.1.2. Anexo II - Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas;

13.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

13.1.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado;

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARONY APARECIDO LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 08:54:04.

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Estudo Técnico Preliminar 75/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00094509/2025-06

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e engenharia consultiva, a serem executados de forma contínua, contemplando as áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Videomonitoramento [câmeras fixas (vídeo e OCR), câmeras corporais, vídeowall], Telefonia, Infraestrutura de TI e Telecomunicações, Segurança da Informação, dispositivos embarcados em viaturas [câmeras veiculares, computadores de bordo, sistemas de geolocalização (GPS), rastreamento e telemetria, sensores e sistemas de comunicação integrada], Big Data e Inteligência Artificial, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Gestão de Ativos	Arony Aparecido Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.1. Dentro do conjunto de serviços desejados, elencados a seguir, contempla-se a contratação de atividades de Consultoria e Engenharia voltadas ao aprimoramento contínuo das plataformas e processos tecnológicos da PMESP, buscando maior eficiência, segurança e inovação, conforme detalhado nas seções posteriores deste Estudo Técnico Preliminar;

4.2. Serviços de Engenharia:

4.2.1. Especificações Técnicas;

4.2.2. Dimensionamentos;

4.2.3. Drive Test (radiocomunicação);

4.2.4. Predições de Cobertura para Radiocomunicação;

4.2.5. Análise de Interferências;

4.2.6. Atualização de Banco de Dados de Radiofrequência;

4.3. Serviços de Consultoria:

4.3.1. Análise de Propostas Técnicas;

4.3.2. Avaliação de Produtos, Tecnologias e Provas de Conceitos;

4.3.3. Respostas à Questionamentos Licitatórios;

4.3.4. Respostas à Recursos e Impugnações;

4.3.5. Estudos técnicos;

4.3.6. Consultoria em Estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação;

4.3.7. Consultoria em Otimização de Processos;

4.3.8. Consultoria em Gestão de Projetos e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

4.3.9. Consultoria em Governança e Conformidade;

4.3.10. Consultoria em Videomonitoramento Móvel, Embarcado e Fixo;

4.3.11. Consultoria em Processamento de Imagens e Sinais;

4.3.12. Serviços de Consultoria em Inteligência Artificial, Inteligência Analítica e Automação Inteligente;

4.3.13. Prestação de Consultoria Especializada na Gestão e Análise de Grandes Volumes de Dados, utilizando técnicas de Big Data para extração de informações relevantes;

4.3.14. Assessoria Especializada em Cibersegurança, com foco no auxílio de implementação de Políticas, Processos e Tecnologias que garantam a proteção dos dados sensíveis da PMESP;

4.4. Serviços de Apoio Técnico:

- 4.4.1. Avaliação Técnica e Operação de Laboratório;
- 4.4.2. Suporte Técnico Residente;
- 4.4.3. Apoio Técnico em Campo;
- 4.4.4. Levantamento de Campo;
- 4.4.5. Aceitações em Fábrica;
- 4.4.6. Aceitações em Campo

5. Justificativa da Contratação

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma de execução e na metodologia aplicada, além de envolverem predominância de conhecimento técnico especializado (predominância intelectual). Por estas razões, tais serviços não podem ser descritos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, o que os distingue dos serviços comuns, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023;

5.1.1. A natureza singular das atividades requer a elaboração de soluções sob medida, com significativa participação técnica e consultiva da contratada, especialmente no contexto de inovação tecnológica constante e integração de plataformas críticas de TIC na PMESP;

5.2. A presente contratação está fundamentada na necessidade de aprimoramento e melhoria contínua dos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme descrito a seguir:

5.2.1. A Polícia Militar do Estado de São Paulo se destaca pela excelência e abrangência de seus serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, que são fundamentais para o eficiente desempenho das atividades de Segurança Pública no Estado. Os projetos inovadores de Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TI) implementados pela Instituição representam um avanço significativo no fortalecimento da tecnologia;

5.2.2. No âmbito das comunicações, a Polícia Militar adota um sistema digital de voz baseado no protocolo APCO-25, com encriptação, garantindo a segurança e confidencialidade das informações transmitidas. Este sistema abrange diversas áreas de atuação das forças de segurança, com uma ampla cobertura geográfica que engloba a Grande São Paulo, o Interior e a Capital Paulista. Os Centros de Operações Policiais (COPOM) e o Corpo de Bombeiros (COBOM) também estão interconectados, permitindo uma coordenação eficaz das operações;

5.2.3. Além disso, a Polícia Militar utiliza comunicação criptografada para suas aeronaves, tanto por meio de rádios aeronáuticos quanto por rádios operacionais, garantindo a segurança das operações aéreas;

5.2.4. A Instituição está constantemente se atualizando e se adaptando às novas tecnologias. A integração do 5G e a interconexão com sistemas operacionais existentes e futuros são parte do contínuo aperfeiçoamento da área de tecnologia. Novas ferramentas, como câmeras corporais (Bodycams), Terminais Portáteis de Dados (TPDs) e Drones (Aeronaves Não Tripuladas), são incorporadas para fortalecer ainda mais as operações policiais;

5.2.5. O Data Center e o Backbone de redes proporcionam a infraestrutura adequada para acesso aos aplicativos necessários, incluindo os aplicativos institucionais, e permitem que não somente o público interno tenha acesso a estes serviços, mas também que a população tenha meios eficientes de contato com a PMESP, seja através do sistema de telefonia 190 ou dos aplicativos 190 SP e SOS Mulher. O sistema de telefonia utiliza técnicas de interligação via Internet Protocol - IP, além da própria rede pública, e a interconexão dos diversos sistemas espalhados pelo Estado de São Paulo é realizada por meio de redes próprias da PMESP e também da Intragov;

5.2.6. A utilização de Videomonitoramento Móvel embarcado em viaturas permite a detecção automática de veículos com restrições. As Câmeras Corporais (Bodycams) também desempenham um papel essencial, registrando as ações policiais em campo em tempo real, aumentando a transparência e oferecendo um importante mecanismo de proteção tanto para os policiais quanto para os cidadãos. As imagens capturadas pelas Bodycams são integradas aos sistemas centrais de armazenamento e análise, o que facilita a auditoria das operações e o uso dessas imagens como evidência em processos judiciais. Além disso, o Videomonitoramento Fixo, com a aplicação de diversos alarmes e inteligência analítica, contribui para a prevenção e repressão de crimes, aumentando a segurança da população;

5.2.7. Com o crescente volume de dados gerados pelas diversas operações e sistemas integrados, a Polícia Militar tem investido em soluções de Big Data e Inteligência Artificial (IA). Estas tecnologias são empregadas para processar grandes quantidades de informações em tempo real, permitindo uma análise preditiva e proativa, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e operacionais. Através da IA, a PMESP consegue identificar padrões, prever e otimizar a alocação de recursos, o que resulta em uma resposta mais rápida e eficaz, com um menor custo;

5.2.8. A Segurança da Informação também é uma prioridade, especialmente no que diz respeito à proteção dos dados sensíveis coletados pelas diversas operações. A PMESP adota uma política rigorosa de Cibersegurança, com o uso de criptografia avançada, firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusões e monitoramento contínuo das redes para evitar ataques cibernéticos. Estas medidas garantem a integridade e confidencialidade das informações, protegendo tanto os dados internos quanto os cidadãos atendidos pela Instituição;

5.2.9. A área de tecnologia da Polícia Militar do Estado de São Paulo se utiliza de serviços de consultoria e engenharia consultiva há mais de 14 anos, o que tem sido fundamental para o sucesso de seus projetos de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação. Durante este período, o suporte técnico tem sido essencial em áreas críticas, como Engenharia de Sistemas, Planejamento de Infraestrutura, Segurança da Informação e integração de tecnologias emergentes, garantindo que a PMESP permaneça na vanguarda das soluções tecnológicas voltadas para a Segurança Pública;

5.2.10. Com a constante evolução tecnológica, as necessidades operacionais da PMESP também se transformam à medida que novas demandas surgem. A expansão acelerada do uso de Big Data, Inteligência Artificial (IA), comunicações 5G e dispositivos conectados, como Drones e Câmeras Corporais, exigem atualizações contínuas das estratégias e adaptações das infraestruturas existentes. Além disto, a crescente complexidade dos desafios relacionados à Cibersegurança e à proteção de dados sensíveis requerem atualização contínua, a fim de mitigar riscos e garantir o cumprimento das melhores práticas e normas vigentes;

5.2.11. Neste contexto, a consultoria desempenha um importante papel, oferecendo o conhecimento técnico necessário para manter a PMESP alinhada às inovações mais recentes e preparada para enfrentar novos desafios. Este suporte contínuo permite à Instituição implementar soluções de ponta, otimizar processos e assegurar a proteção de dados sensíveis, garantindo a excelência em suas operações;

5.2.12. A contratação desta consultoria técnica permitirá à PMESP continuar a evoluir, adaptar-se às inovações tecnológicas e aos novos desafios de segurança, trazendo uma abordagem atualizada, alinhada às necessidades emergentes, contribuindo para a otimização de processos, implementação de soluções mais eficientes e fortalecimento da segurança da informação, assegurando que a Instituição continue a oferecer um serviço de excelência à Sociedade Paulista.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Não foram encontradas situações restritivas de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da Licitação;

6.2. Análise das Alternativas Possíveis e Justificativa da Escolha da Solução:

6.2.1. No levantamento das alternativas possíveis para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), foram consideradas diferentes estratégias de contratação. Abaixo, detalha-se a análise realizada:

6.2.1.1. Contratações similares por outros órgãos e entidades públicas:

6.2.1.1.1. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por Instituições Públicas Federais e Estaduais, no campo de consultoria técnica em TIC, com destaque para projetos de Engenharia Consultiva e Suporte Especializado em Segurança da Informação, Redes Críticas, e Inteligência Artificial. A experiência da própria PMESP com contratos anteriores de mesma natureza confirmou a eficácia do modelo atualmente adotado, que garante flexibilidade técnica, resposta rápida às demandas Institucionais e continuidade na aplicação de soluções tecnológicas alinhadas às diretrizes de Segurança Pública.

6.2.1.2. Consulta e Audiência Pública:

6.2.1.2.1. Considerou-se a possibilidade de realização de audiência ou consulta pública, porém tal medida foi avaliada como desnecessária, tendo em vista que o objeto já é conhecido no âmbito Institucional e vem sendo executado há mais de uma década, por meio de contratações similares, com resultados comprovadamente satisfatórios. Além disto, o caráter técnico e especializado da contratação restringe o universo de contribuições externas qualificadas, não justificando a adoção desta medida, neste caso;

6.2.1.3. Avaliação de alternativas contratuais (compra, locação, permuta):

6.2.1.3.1. Dada a natureza do objeto - serviços técnicos especializados em consultoria e engenharia - não se aplica a comparação entre compra e locação de bens ou adoção de outros instrumentos jurídicos típicos da aquisição de equipamentos. A prestação de serviços de caráter intelectual contínuo e sob demanda, com equipe técnica dedicada e conhecimentos específicos, é incompatível com soluções logísticas como permuta ou doação;

6.2.1.4. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

6.2.1.4.1. A contratação de serviços técnicos especializados por meio de licitação, com execução por hora-técnica e sem dedicação exclusiva, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem permite à PMESP ajustar a demanda conforme suas necessidades operacionais, evitando custos fixos com pessoal ou estrutura permanente, e garantindo que o serviço seja prestado por equipe com expertise compatível com os elevados padrões de segurança e inovação tecnológica exigidos. Além disto, a forma de medição por hora-técnica proporciona transparência na aferição dos serviços, alinhando-se às boas práticas de governança e eficiência administrativa;

6.3. Conclui-se, portanto, que a solução escolhida está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, sendo a mais adequada ao contexto da Administração Pública Militar do Estado de São Paulo, estando o serviço necessitado já em uso pela PMESP.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Requisitos gerais:

7.1.1. Dentro do conjunto de serviços desejados, contempla-se a contratação de atividades de Consultoria e Engenharia, voltadas ao aprimoramento contínuo das plataformas e processos tecnológicos da PMESP, buscando maior eficiência, segurança e inovação. As ações deverão observar as normas técnicas aplicáveis, regulamentações vigentes e melhores práticas de mercado, assegurando a conformidade e a adaptação às necessidades dinâmicas da Instituição, conforme descrições mínimas deste Estudo e no Termo de Referência;

7.1.2. Acompanhamento Técnico e Documentação de Entregas;

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento técnico das atividades sob sua responsabilidade, fornecendo análises, pareceres e registros detalhados sempre que necessário ou quando formalmente requisitada, de forma estritamente vinculada às Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e/ou ao Plano de Trabalho de Atividades. Essas análises poderão ser executadas por meio remoto e/ou, quando a natureza da demanda técnica assim exigir, com a presença eventual de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, sem que isso caracterize alocação permanente, posto de trabalho fixo ou dedicação exclusiva de mão de obra. Em todos os casos, as atividades deverão ser devidamente documentadas e encaminhadas à CONTRATANTE, assegurando a rastreabilidade das decisões técnicas e o correto entendimento, manutenção e continuidade das soluções.

7.1.3. Definição de local para reuniões e acompanhamentos práticos;

7.1.3.1. Sempre que, em razão da complexidade técnica, forem necessárias reuniões de acompanhamento, apresentações de funcionamento ou observações in loco de execuções práticas, estas ocorrerão preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE. Contudo, a critério técnico e com anuência das partes, com base no respectivo Plano de Trabalho, poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros, desde que devidamente justificadas e registradas. Os resultados, conclusões e materiais produzidos deverão ser formalizados em documento próprio e disponibilizados à PMESP;

7.1.4. Relatórios e orientações complementares:

7.1.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios, pareceres técnicos e instruções complementares sempre que as análises realizadas envolverem o uso, integração ou desempenho de equipamentos, sistemas ou metodologias, inclusive nos casos de acompanhamento de provas de conceito, testes

operacionais ou projetos correlatos. Esses produtos deverão conter avaliação técnica detalhada, conclusões fundamentadas e recomendações objetivas, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa e assegurar a precisão das especificações, prevenindo retrabalhos, contratações redundantes ou prejuízos decorrentes de soluções inadequadas;

7.1.5. Memória técnica e rastreabilidade do conhecimento:

7.1.5.1. A presente previsão visa assegurar a formação de memória técnica e a rastreabilidade do conhecimento gerado no âmbito da consultoria, consolidando as análises e aprendizados obtidos ao longo da execução contratual. Tal prática contribui para a melhoria contínua dos processos e mitigação de riscos operacionais decorrentes da adoção de novas tecnologias ou metodologias, fortalecendo o processo decisório institucional e o aprendizado organizacional;

7.1.6. Princípios e fundamentos:

7.1.6.1. As atividades previstas observam integralmente os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e motivação, bem como os de transparência e rastreabilidade dos atos administrativos. Garantem, ainda, a fundamentação técnica das decisões, a memória institucional das ações executadas, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem as contratações públicas no âmbito da Administração Direta do Estado;

7.2. Serviços de Engenharia:

7.2.1. Especificações Técnicas: desenvolvimento de Especificações Técnicas e elaboração de Termo de Referência para implantação de Sistemas de Radiocomunicação, Telefonia, Infraestrutura, Data Center, Cibersegurança, Redes, Inteligência Artificial, Big Data, etc., garantindo a adequação e eficiência dos equipamentos e da infraestrutura. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais necessários para execução do objeto. Todos os elementos que compõem o Termo de Referência devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, identificação do autor e da equipe, se for o caso, com a(s) respectiva(s) assinatura(s) em cada uma das peças e documentos produzidos;

7.2.2. Dimensionamentos: realização de cálculos, dimensionamentos e análises em diversas vertentes, auxiliando na determinação das capacidades e necessidades variadas para servidores, roteadores, switches, firewalls e outros equipamentos de rede, considerando as demandas específicas da PMESP, dimensionamento de demanda de energia em sites, grupo geradores, painéis solares, área de exposição ao vento para torres de telecomunicações, cálculo estrutural de torres de telecomunicações, dimensionamento de capacidade de link de rádios, cálculo de tráfego e dimensionamento de canalização de voz para sistemas de radiocomunicação de missão crítica, entre outros;

7.2.3. Drive Test (Radiocomunicação): execução de testes em campo para verificar a qualidade e quantidade da cobertura do sinal de radiocomunicação digital, assegurando uma comunicação eficaz em todas as áreas de atuação, envolvendo a aplicação de instrumentos e softwares especializados para os sistemas em uso na PMESP, especialmente, mas não se limitando, ao padrão APCO-25;

7.2.3.1. A atividade de Drive Test deverá prever a elaboração de relatório técnico, a partir das medidas de campo, com associação entre altitude, latitude e longitude do local da medida, o nível de recepção obtido no ponto, com respectiva indicação da estação emissora, a taxa de ocupação do canal em função do tempo, registro de potenciais estações interferentes, por canal, e aferição das frequências de transmissão;

7.2.3.2. Os equipamentos utilizados para as medidas devem possuir certificado de calibração vigente, dentro de seu período de validade e o resultado das medidas deverá ser passível de visualização no software Google Earth, que deverá demonstrar claramente o ponto de coleta georreferenciado (latitude, longitude e altitude), a frequência do canal pesquisado, a intensidade recebida durante as medidas, expressa em decibel-miliwatt (dBm) e sua representação pictórica por escala de cores;

7.2.4. Predição de Cobertura para Radiocomunicação: utilização de modelos matemáticos em conjunto com softwares, para realizar previsões de cobertura de sinal, auxiliando no planejamento e otimização das redes de radiocomunicação digital, prevendo-se a utilização de softwares especializados que possuam capacidade de prever coberturas, especialmente, mas não se limitando, ao padrão APCO-25 fases I e II, bem como que possua base de informação digital de terrenos com precisão igual ou superior a 1(um) segundo;

7.2.4.1. Os mapas de cobertura a serem apresentados deverão possuir precisão de 1 (um) arco-segundo ou melhor, coloração diferenciada de acordo com o nível de sinal dentro da área de serviço, onde os cálculos mostrarem confiabilidade de se conseguir comunicação digital com a qualidade de áudio desejada, utilizando-se de mapas compostos contendo dados de referência entre terminais portáteis e móveis;

7.2.4.2. Todos os estudos de predição de cobertura deverão ser resultado do modelo matemático de propagação "Longley-Rice", levando-se em consideração bases de dados de relevo (altimetria) e do tipo de ocupação do terreno (morfologia), com precisão de 1 (um) arco segundo ou melhor e o resultado deverá ser passível de visualização no software Google Earth;

7.2.4.3. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas de software necessárias para elaboração da área de cobertura;

7.2.5. Análise de Interferências: identificação e análise de possíveis interferências no espectro de radiofrequência, visando mitigar problemas que possam comprometer a qualidade das comunicações. A CONTRATADA deverá empregar, por seus próprios meios, os devidos e adequados instrumentos para tais atividades, bem como profissionais com reconhecida experiência, visando minimizar o tempo para descoberta da fonte de interferência;

7.2.6. Atualização de Banco de Dados de Radiofrequência: é a atividade de manutenção e atualização do banco de dados de radiofrequência da PMESP, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cumprindo com todas as exigências daquela agência, garantindo a conformidade e o licenciamento dos sistemas;

7.2.6.1. Tem como objetivo primário manter, atualizar e, se necessário, regularizar todas as frequências em uso e a serem utilizadas pela PMESP;

7.2.6.2. Como objetivo secundário, a elaboração de um banco de dados com as estações de telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, contendo: endereço, quantidade de equipamentos, número de série dos equipamentos, frequência de operação, tipo de torre, altura da torre, tipo de antena, altura da antena em relação à torre, número da entidade estação/sítio junto à ANATEL e situação de regularidade junto ao Comando Aéreo Regional da Força Aérea Brasileira - COMAR das torres de telecomunicações pertencentes à PMESP;

7.3. Serviços de Consultoria:

7.3.1. Análise de Propostas Técnicas: avaliação e análise de propostas técnicas recebidas em processos de contratação/licitação, visando selecionar as soluções mais adequadas às necessidades da Polícia Militar. Toda análise deve ser entregue com parecer adequado, devidamente assinado por profissional responsável, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhida para o serviço;

7.3.1.1. Deverá ser igualmente previsto o apoio técnico na análise dos documentos exigidos nos processos de contratação (propostas), durante a realização das sessões dos procedimentos licitatórios. Deverá abranger a conferência técnica da documentação entregue pelo(s) Proponente(s);

7.3.2. Avaliação de produtos, tecnologias e Provas de Conceitos: realização de testes e análises de produtos, tecnologias e Provas de Conceitos no contexto da TIC, de forma a garantir a escolha de soluções eficientes e inovadoras. Deve-se gerar um parecer com todas as questões analisadas, incluindo minimamente avaliações em relação a inovação tecnológica proposta/pretendida, em relação ao mercado, como também às necessidades da

PMESP;

7.3.3. Respostas à Questionamentos Licitatórios: elaboração de Respostas Técnicas à Questionamentos durante processos licitatórios, assessorando, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações técnicas relevantes. Emissão de recomendações, análises e respostas aos questionamentos efetuados, baseados nas diretrizes e requisitos definidos;

7.3.4. Respostas à Recursos e Impugnações: Elaboração de respostas técnicas à recursos e impugnações em processos licitatórios, fundamentando as decisões e garantindo a transparência e imparcialidade nos procedimentos. Emissão de relatórios com respostas e pareceres técnicos, subsidiando a PMESP frente à quaisquer questionamentos de entidades privadas e/ou públicas, sendo que toda resposta deve ser entregue com parecer embasado tecnicamente, devidamente assinado por profissional responsável e ART recolhida;

7.3.5. Estudos Técnicos: realização de estudos técnicos para embasar a tomada de decisões estratégicas relacionadas à área de TIC, considerando aspectos como viabilidade, custo total de propriedade e impactos operacionais. O resultado do Estudo Técnico deve ser detalhado em relatório com todas as informações pertinentes, dando os subsídios necessários para tomada de decisão da PMESP. Tais estudos deverão ser elaborados em função de conteúdo teórico e prático, dependendo da tecnologia e/ou inovação pretendida, sendo que deverão ser envolvidos especialistas na área, de acordo com a área de conhecimento. Todo estudo deve ser entregue devidamente assinado por profissional responsável, com ART recolhida;

7.3.6. Consultoria em Estratégias de TIC: assessoria e consultoria na definição e implementação de estratégias de TIC, alinhadas com os objetivos Institucionais da Polícia Militar e com as melhores práticas do mercado;

7.3.7. Consultoria em Otimização de Processos: identificação de oportunidades de melhoria nos processos de TIC, propondo soluções e implementando práticas que aumentem a eficiência e a produtividade;

7.3.8. Consultoria em Gestão de Projetos e Ativos de TIC: orientação na gestão de projetos e ativos de TIC, incluindo planejamento, controle, monitoramento e avaliação de desempenho, visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

7.3.9. Consultoria em Governança e Conformidade: apoio na definição e implementação de práticas de governança de TIC, garantindo o cumprimento de normas, regulamentos e políticas internas e externas;

7.3.10. Consultoria em Videomonitoramento Móvel Embarcado e Fixo: assessoria na implementação de sistemas de videomonitoramento móvel e fixo, incluindo os serviços de suporte técnico com emissão de laudo e pareceres para auxiliar e suportar a decisão da PMESP na seleção de equipamentos, infraestrutura e tecnologias associadas;

7.3.11. Consultoria em Processamento de Imagens e Sinais: apoio na implementação de soluções de processamento de imagens e sinais, como reconhecimento de características e objetos, análise de padrões, detecção de anomalias e identificação de eventos, visando aprimorar a eficácia das operações de segurança;

7.3.12. Serviços de Consultoria em Inteligência Artificial, Inteligência Analítica e Automação Inteligente: assessoria na aplicação de técnicas de Inteligência Artificial, Inteligência Analítica e Automação Inteligente, visando otimizar processos, identificar padrões e características para suporte e aprimoramento da tomada de decisões;

7.3.13. Prestação de Consultoria Especializada na Gestão e Análise de Grandes Volumes de Dados, utilizando técnicas de Big Data, para extrair informações relevantes. Isso inclui a análise de algoritmos e ferramentas avançadas, como processamento paralelo, mineração de dados e análise preditiva. O objetivo é auxiliar a PMESP no uso de dados para tomada de decisões estratégicas, buscando a otimização da gestão de informações para os planejamentos de curto, médio e longo prazo;

7.3.14. Assessoria especializada em Cibersegurança, com foco no apoio à implementação de políticas, processos e tecnologias que assegurem a proteção das informações sensíveis da PMESP. Essa atividade compreende a assessoria em auditorias de segurança, testes de vulnerabilidade, aplicação de mecanismos de criptografia e controle de acesso, bem como a adequação às normas e legislações de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. O serviço abrange ainda o suporte à elaboração de planos de resposta a incidentes e de ações de conscientização e orientação técnica voltadas à mitigação de riscos cibernéticos;

7.4. Serviços de Apoio Técnico:

7.4.1. Avaliação Técnica e Operação de Laboratório: realização de avaliações técnicas em ambiente de laboratório para testar equipamentos de radiocomunicação, assegurando sua qualidade, desempenho e conformidade com as especificações técnicas e operacionais;

7.4.1.1. Este serviço envolve, minimamente, o recebimento de equipamentos percebidos pela CONTRATANTE como defeituosos, e subsequente avaliação de estado de funcionamento e servibilidade, reparo e a emissão de Laudo Técnico;

7.4.1.2. A avaliação técnica e operação de laboratório deverá ser executada em consonância com as políticas, normas, procedimentos, diretrizes e rotinas existentes na PMESP;

7.4.1.3. As atividades de Avaliação Técnica e Operação de Laboratório serão solicitadas, por escrito, à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida na medida de suas necessidades;

7.4.1.4. Esta atividade deverá ser desenvolvida nas dependências do laboratório da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade e o ônus das ferramentas (equipamentos e instrumentos necessários), incluindo todo o Hardware e Software necessários, estando tais ferramentas condicionadas a aprovação de sua configuração pela CONTRATANTE;

7.4.1.4.1. O Parecer da avaliação encaminhado à CONTRATANTE, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Tipo de defeito;
- Causa raiz do defeito;
- Relação de peças a serem substituídas;
- Custo unitário das peças a serem substituídas;
- Custo da mão-de-obra necessária ao reparo do equipamento (tempo de reparo);

7.4.1.4.2. A CONTRATADA será responsável pela avaliação de rádios digitais padrão APCO-25 de propriedade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas respectivas quantidades, marcas e modelos, sendo ainda de sua responsabilidade a guarda desses equipamentos, cabendo-lhe o ônus do ressarcimento de bens referentes a perda, furto, roubo ou avarias provocadas por funcionário da empresa CONTRATADA;

7.4.2. Suporte Técnico Residente: prestação de suporte técnico local residente, na forma presencial, garantindo a rápida solução e empenho nas atividades de tecnologia junto às equipes da PMESP. Os perfis a serem alocados para a execução das atividades de suporte técnico local poderão ser quaisquer um ou mais de um dos seguintes, simultaneamente, de acordo com as necessidades específicas dos projetos;

7.4.2.1. Os profissionais designados para o suporte técnico poderão atuar de maneira não contínua, nem exclusiva, em regime sob demanda, conforme a programação e as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;

7.4.2.2. Os perfis técnicos que poderão ser designados incluem, entre outros:

- Engenheiro Elétrico/ Eletrônico/ de Telecomunicações: com experiência em projetos de radiocomunicação digital, envolvendo equipamentos, serviços e tecnologias;
- Engenheiro Computação/ de Telecomunicações: com experiência em projetos de informática;
- Analistas de Sistemas: responsável pela captura das regras de negócio, dos requisitos de sistema e documentos de apoio ao desenvolvimento, teste de sistemas, análise dos dados, manutenção e suporte;
- Engenheiro Civil/ Mecânico/ Elétrico: com experiência em projetos de infraestrutura de sítios de repetição de radiocomunicação (VHF, UHF e Micro-ondas);
- Especialista em Cibersegurança: Com conhecimento em políticas de segurança, implementação de soluções de criptografia, detecção de intrusões e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, para apoiar as atividades relacionadas à proteção de dados sensíveis e segurança da informação;
- Especialista em Big Data e Inteligência Artificial: com experiência no desenvolvimento e aplicação de soluções de Inteligência Artificial - IA e análise de grandes volumes de dados, para suporte à decisão e otimização de operações;

7.4.2.3. A execução das atividades ocorrerá conforme a natureza e complexidade de cada demanda:

- Os serviços de Engenharia e Apoio Técnico poderão ser prestados presencialmente e/ou remotamente, em qualquer localidade do Estado de São Paulo, conforme definido em Plano de Trabalho ou Ordem de Serviço;

- os serviços de Laboratório serão realizados, preferencialmente, nas dependências do Departamento de Comunicação e Infraestrutura – DCI (Av. Água Fria, 1923 – São Paulo/SP);

- os horários de execução das atividades presenciais, quando houver necessidade, serão definidos no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a natureza de cada atividade e respeitando a carga horária prevista na correspondente no respectivo Plano de Trabalho, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a gestão dos horários de seus colaboradores;

- As atividades de consultoria e apoio técnico poderão, quando tecnicamente viável, ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, devendo ser garantida a entrega dos produtos e relatórios mediante documentação e mídia eletrônica, com comparecimento presencial apenas quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE;

7.4.2.4. Para as atividades que, por sua natureza, demandem execução presencial, a CONTRATADA poderá designar profissionais para atuação temporária nas dependências da CONTRATANTE, conforme definido em cada Plano de Trabalho, observando-se que tal atuação não caracteriza alocação permanente de mão de obra, devendo as atividades ocorrer dentro dos horários e rotinas administrativas estabelecidos pela Administração:

- Departamento de Comunicação e Infraestrutura – DCI (Av. Água Fria, 1923 – São Paulo/SP);

- Departamento de Aplicações e Sistemas – DAS (R. Ribeiro de Lima, 140 – São Paulo/SP);

- Departamento de Planejamento e Cibersegurança/ Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC (sede) (Av. Cruzeiro do Sul, 260 – São Paulo/SP);

7.4.2.5. Para os casos acima, a CONTRATADA deverá prover aos profissionais alocados a infraestrutura mínima necessária para execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: notebook, softwares básicos de produtividade, acesso à internet e demais ferramentas essenciais ao desempenho técnico das funções;

7.4.3. Apoio Técnico em Campo: suporte técnico em campo, acompanhando a implementação, manutenção e reparo dos sistemas de informática, comunicação e infraestrutura associada, garantindo a correta operação e funcionamento dos equipamentos;

7.4.3.1. A atividade de campo envolve serviços de apoio na manutenção em radiocomunicação, incluindo o Sistema Aéreo de Radiofrequência em viaturas, bases operacionais, companhias, batalhões e demais unidades policiais-militares, com suporte técnico in loco para as equipes da PMESP, executando atividades de análises técnicas, configurações, avaliações, implantações, ampliações e manutenções, além de suporte técnico em análises documentais, especialmente em projetos de implantações e ampliações;

7.4.4. Levantamento de Campo: visita técnica in loco com elaboração de relatórios detalhados sobre os levantamentos realizados em campo, como análise de infraestrutura, equipamentos, avaliação de cobertura de rede, entre outros, incluindo site survey;

7.4.5. Aceitações em Fábrica: verificação e validação de equipamentos e sistemas de Comunicação e Tecnologia da Informação em fase de produção /aceitação, assegurando que atendam às especificações técnicas e requisitos estabelecidos. Esta atividade prevê o suporte técnico às equipes da PMESP durante as fases de testes de aceitação em fábrica, de forma a garantir a conformidade com os projetos técnicos elaborados, envolvendo a preparação dos procedimentos para testes em fábrica, acompanhamento dos testes, análise dos resultados dos testes de aceitação e análise dos certificados de aceitação em fábrica. Envolve, além da mão-de-obra especializada, o transporte, a estadia e a alimentação para localidades dentro e fora do Brasil, onde forem realizados os testes;

7.4.6. Aceitações em Campo: verificação e validação de equipamentos e sistemas de Comunicação e Tecnologia da Informação após sua implementação, garantindo a conformidade com as especificações e a eficiência operacional. Esta atividade prevê o suporte técnico às equipes da PMESP durante a fase de testes de aceitação em campo, de forma a garantir a conformidade com os projetos técnicos elaborados, envolvendo a preparação para os testes em campo, acompanhamento dos testes e análise dos certificados de aceitação, análise da documentação dos projetos executivos fornecidos pelas empresas CONTRATADAS, análise de cronogramas, descrição geral do sistema, escopo de fornecimento e listas de sobressalentes, diagrama técnico em blocos, análise da garantia e períodos de fase experimental. Além da mão-de-obra especializada, envolve o transporte, estadia e alimentação para qualquer local dentro do Estado de São Paulo, onde forem realizados os testes;

7.5. Justificativa da exigência de qualificação técnica e econômico-financeira:

7.5.1. Considerando a complexidade e a natureza crítica dos serviços a serem contratados — que envolvem tecnologias como: Radiocomunicação Digital, Big Data, Inteligência Artificial, Segurança da Informação e Infraestrutura de Tecnologia da Informação — exige-se a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes;

7.5.2. Esta exigência visa assegurar a adequada execução contratual, prevenir riscos operacionais e garantir que o serviço seja prestado por empresa com experiência comprovada, estrutura sólida e capacidade de absorver e responder às demandas da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fundamenta-se nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A tabela a seguir apresenta a previsão das quantidades máximas de Horas Técnicas que poderão ser demandadas durante o ano para a execução da Solução Única contratada:

Item	Solução	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade/ano
1	Prestação de serviços especializados de consultoria e engenharia, incluindo apoio técnico nas áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Videomonitoramento, Telefonia, Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, Segurança da Informação, Big Data e Inteligência Artificial.	Mês	12	Horas-técnicas	44.000 horas (quarenta e quatro mil horas)
Total geral de horas anual					44.000 horas (quarenta e quatro mil horas)

8.2. A empresa proponente deverá apresentar, no momento da proposta comercial, uma planilha contendo a decomposição dos custos estimados por natureza de serviço, conforme a estrutura abaixo;

8.2.1. Engenharia Consultiva: 8.000 horas-técnicas;

8.2.2. Consultoria Técnica: 18.000 horas-técnicas;

8.2.3. Apoio Técnico: 18.000 horas-técnicas;

8.3. Esta decomposição servirá exclusivamente para fins de composição do valor global da solução, não implicando em separação ou parcelamento de itens licitatórios;

8.4. No Memorial de Cálculo das Horas Técnicas, foi feita estimativa de 44.000 (quarenta e quatro mil) horas-técnicas para o período de 12 meses, que foi estabelecida com base na decomposição por natureza dos serviços a serem prestados, conforme os subitens 8.2.1. à 8.2.3. Esta metodologia reflete as lições apreendidas desta Diretoria em contratações anteriores, consoante a complexidade crescente das atividades de engenharia e consultoria tecnológica exigidas atualmente;

8.5. A fórmula utilizada para a consolidação da quantidade total é a seguinte:

$Q_{total} = Q_e + Q_c + Q_a$

8.5.1. Onde:

Q_{total} = Quantidade total de horas-técnicas utilizadas;

Q_e = Quantidade estimada de horas para Engenharia Consultiva (máximo de 8.000h/ano);

Q_c = Quantidade estimada de horas para Consultoria Técnica (máximo de 18.000h/ano);

Q_a = Quantidade estimada de horas para Apoio Técnico (máximo de 18.000h/ano);

8.6. Para fins de composição do valor global a ser faturado, o cálculo considera os valores unitários propostos pela licitante para cada tipo de serviço. A fórmula geral da estimativa financeira total mês é:

$V_{mesal} = [(Q_e \times V_e) + (Q_c \times V_c) + (Q_a \times V_a)]$

8.6.1 Onde:

V_{mensal} : Valor mensal total a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

V_e : Valor unitário da hora de Engenharia Consultiva;

V_c : Valor unitário da hora de Consultoria Técnica;

V_a : Valor unitário da hora de Apoio Técnico.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

- 9.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 67.888/2023, o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações técnicas necessárias à elaboração das propostas;
- 9.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados com medição por hora-técnica, cujos preços unitários podem variar significativamente conforme a estratégia das licitantes. A divulgação prévia do valor referencial poderia:
- 9.2.1. Favorecer o alinhamento de preços entre concorrentes, gerando risco de comportamento colusivo;
- 9.2.2. Reduzir a competitividade e o ganho econômico da Administração, pois poderia induzir os licitantes a ofertarem valores próximos ao teto conhecido;
- 9.2.3. Prejudicar o julgamento técnico-econômico da licitação, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, o que contraria o interesse público;
- 9.3. Além disto, o objeto possui alta complexidade e natureza predominantemente intelectual, o que torna o sigilo do valor estimado, até a conclusão da fase de julgamento, uma medida estratégica e legalmente amparada para garantir a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação pública;
- 9.4. Cabe ressaltar que, no escopo técnico, os quantitativos, as condições de execução, os critérios de julgamento e as exigências de qualificação estão amplamente descritos e acessíveis no Termo de Referência, viabilizando a formulação de propostas completas e competitivas pelas licitantes, conforme exigências legais, sem que seja necessário conhecer o valor referencial sigiloso;
- 9.5. Cabe ainda ressaltar que o próprio Ofício-Circular nº DF-002/10/25, citado como referência obrigatória no Ofício Nº DF-659/10/25, indica expressamente a preservação do sigilo dos valores referenciais (item 5), como condição para a negociação e para a homologação do certame. Assim, o sigilo do valor estimado, além de previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 67.888/23, também atende às diretrizes internas superiores da Polícia Militar, constituindo medida essencial para garantir isonomia, maximizar a competitividade e assegurar a vantajosidade da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 10.1. O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente;
- 10.2. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- 10.3. A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado;
- 10.4. Entretanto, existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disto, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores;
- 10.5. Em se tratando do presente Estudo Técnico Preliminar, que versa sobre Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e engenharia, a serem executados de forma contínua, contemplando as áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Vídeomonitoramento, Telefonia, Infraestrutura, Segurança da Informação, Big Data e Inteligência Artificial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o parcelamento torna-se inviável e desvantajoso, pois dificulta a administração e a gestão dos serviços necessários, bem como a presença de diversos fornecedores implicaria em falta de padronização nas consultorias prestadas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não possui vínculos com outras contratações correlatas ou interdependência com outros projetos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 12.1. O objeto da contratação está alinhado com o plano estratégico do Governo do Estado de São Paulo e em total consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2023-2026, conforme apresentado a seguir:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO DE GOVERNO

Item	Objetivos Estratégicos - PMESP: 7 - Promover o reaparelhamento da Polícia Militar
1	Tecnologia e Integração
2	Enfrentamento ao Crime Organizado
3	Garantia da Ordem Social

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR - DTIC 2023-2026		
Item	Ação do PDTIC	Meta do PDTIC associada
1	Plano de ação no 13/46 – PR13	Processo contínuo

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e engenharia nas áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Videomonitoramento, Câmeras Fixas (Vídeo e Optical Character Recognition - OCR), Câmeras Corporais, Videowall, Telefonia, Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, Segurança da Informação, Dispositivos Embarcados em Viaturas, Câmeras Veiculares, Computadores de Bordo, Sistemas de Geolocalização (GPS), Rastreamento, Telemetria e demais Sistemas, Big Data e Inteligência Artificial, todos de relevante importância à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). Dentre os benefícios a serem alcançados, destacam-se:

- 13.1.1. Continuidade no processo de modernização tecnológica;
- 13.1.2. Manutenções e melhorias na Radiocomunicação e Telefonia;
- 13.1.3. Aprimoramento da Segurança da Informação;
- 13.1.4. Otimização e expansão na utilização da atual Infraestrutura Digital;
- 13.1.5. Continuidade nos trabalhos de fortalecimento da Inteligência Policial;
- 13.1.6. Aprimoramento contínuo das atividades de Videomonitoramento;
- 13.1.7. Aumento da eficiência com utilização de mão-de-obra específica e qualificada;
- 13.1.8. Continuidade nos apoios às tomadas de decisões;
- 13.1.9. Assessoramento com maior agilidade e confiabilidade;
- 13.1.10. Conformidade no atendimento às normas e regulamentos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Das providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual, conforme expresso pela alínea “e”, inciso II, do artigo 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, não há necessidade de se realizarem adequações para aquisição da solução ora em estudo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, está comprometida com a sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais de suas atividades. Neste sentido, a presente Licitação prevê requisitos específicos para a contratação de serviços que contribuam para a promoção da Sustentabilidade;

15.2. A Solução proposta deverá priorizar a eficiência energética, priorização de uso de tecnologias de baixo consumo, uso de recursos de forma

consciente e a utilização de fontes sustentáveis, sempre que possível;

15.3. A Contratada deve obedecer a toda legislação, regulamentação, normativa, etc cabível, em especial àquelas atinentes à proteção e preservação do meio ambiente

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Justificativa da Viabilidade:

16.1.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE, em harmonia com Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, do Estado de São Paulo e Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados, RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente Contratação no formato indicado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARONY APARECIDO LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 15:10:46.

ANEXO II – PONTUAÇÃO TÉCNICA

1. Objetivo

1.1. este Anexo tem por objetivo apresentar os critérios e parâmetros técnicos que serão utilizados para a pontuação das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, conforme previsto no Termo de Referência. A sistemática de pontuação aqui descrita integra o julgamento por Técnica e Preço, adotado nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.1. a análise técnica das propostas será realizada com base nos seguintes fatores:

1.1.1.1. Fator 1: Desempenho e Experiência (DE): relacionado à capacidade técnico-operacional previamente comprovada pela licitante;

1.1.1.2. Fator 2 – Qualificação da Equipe Técnica (QET): referente à formação, experiência e especializações dos profissionais designados para execução contratual;

1.1.2. o resultado da pontuação técnica comporá, em conjunto com o índice de preço (IP), a Nota Final (Valor de Avaliação da Proposta – VAP) de cada licitante, conforme metodologia de julgamento definida no Termo de Referência.

2. Fórmulas de Cálculo da Nota Técnica (NT)

2.1. a pontuação técnica será obtida a partir da avaliação dos fatores de Desempenho e Experiência (DE) e de Qualificação da Equipe Técnica (QET), com base nos pesos definidos neste anexo;

2.2. a fórmula para cálculo da Pontuação Técnica (PT) de cada licitante é:

$$PT = (F1 \cdot NDE) + (F2 \cdot NQET)$$

2.2.1. onde:

2.2.2. PT = Pontuação Técnica total do licitante;

2.2.3. F1 = Peso atribuído ao fator Desempenho e Experiência (DE);

2.2.4. NDE = Soma dos pontos obtidos no fator DE;

2.2.5. F2 = Peso atribuído ao fator Qualificação da Equipe Técnica (QET);

2.2.6. NQET = Soma dos pontos obtidos no fator QET;

2.3. os pesos atribuídos aos fatores de avaliação técnica são os seguintes:

ITEM	FATOR	PESO
F1	Desempenho e Experiência (DE)	02
F2	Qualificação da Equipe Técnica (QET)	01

Tabela 1 - Pesos Atribuídos aos Fatores de Avaliação Técnica.

2.4. a Pontuação Técnica (PT) será convertida em Nota Técnica (NT) por meio da seguinte fórmula de normalização:

$$NT = 100 \cdot \left(\frac{PT1}{PT_{\max}} \right)$$

2.4.1. onde:

2.4.2. NT = Nota Técnica do licitante;

2.4.3. PT1 = Pontuação Técnica do licitante avaliado;

2.4.4. PTmax = Maior pontuação técnica entre todos os licitantes;

2.4.5. o valor numérico da NT será expresso com duas casas decimais, desprezando-se frações adicionais;

2.4.5.1. a Nota Técnica (NT) será posteriormente combinada com o Índice de Preço (IP), conforme metodologia definida no Termo de Referência, para obtenção do Valor de Avaliação da Proposta (VAP), utilizado para classificação final das propostas.

3. Critérios para pontuação do Fator 1 - Desempenho e Experiência (DE)

3.1. este fator avalia a experiência técnico-operacional da licitante com base na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. A pontuação será atribuída por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes aos descritos neste anexo;

3.2. regras Gerais de Avaliação:

3.2.1. a pontuação obtida neste fator será composta pela soma dos pontos dos atestados válidos apresentados, conforme tabela de pontuação;

3.2.2. cada item poderá ser pontuado uma única vez, independentemente da quantidade de atestados apresentados;

3.2.2.1. para isso, na tabela abaixo, deverá ser considerado que o Número Máximo de Experiências (NME), será igual a 1, (NME = 1);

3.2.3. o valor máximo de pontuação neste fator é de 200 pontos;

3.2.4. todos os atestados devem estar em nome da empresa licitante, matriz ou filial, e comprovar que esta foi a executora direta dos serviços;

3.2.4.1. não será admitido atestado em que outra(s) sociedade(s) do grupo econômico do Licitante tenha(m) executado o(s) serviço(s) atestado(s);

3.2.5. os atestados utilizados para fins de habilitação técnica não poderão ser utilizados novamente para fins de pontuação técnica;

3.2.6. as informações constantes nos atestados devem se referir a dados pertinentes ao período em que ocorreu ou ocorre a prestação do serviço;

3.3. forma de Comprovação:

3.3.1. cada atestado deve conter, no mínimo:

3.3.1.1. nome, CNPJ, endereço e contato do contratante;

3.3.1.2. número e vigência do contrato;

3.3.1.3. período de execução dos serviços;

3.3.1.4. descrição dos serviços prestados, compatível com o objeto;

3.3.1.5. especificação do local no qual o serviço foi prestado;

3.3.1.6. assinatura e identificação do responsável legal do(s) contrato(s);

3.4. a pontuação do Desempenho e Experiência (DE) será atribuída com base nas Tabelas de Pontuação, que consideram os seguintes parâmetros:

3.4.1. NME = Número Máximo de Experiências (atestado);

3.4.2. PE= Pontuação por Experiência;

3.4.3. PM= Pontuação Máxima;

3.4.4. Atestados: atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.5. o fator foi instituído para aferir, de forma objetiva e proporcional ao risco do contrato, a experiência técnico-operacional prévia da licitante na execução de serviços compatíveis e diretamente vinculados ao objeto desta contratação. A motivação decorre da alta complexidade e criticidade das soluções em uso e em expansão na PMESP, tais como, radiocomunicação digital (padrão APCO-25), Data Center, redes de grande porte em fibra óptica, videomonitoramento fixo e móvel, câmeras operacionais portáteis (bodycams), telefonia

corporativa, segurança da informação/cibersegurança, Big Data e Inteligência Artificial, conforme rol da tabela 2 abaixo, cujas falhas repercutem imediatamente na continuidade do serviço público e na segurança de pessoas e operações;

3.6. essas tecnologias são consideradas estratégicas e, em alguns casos, proprietárias ou de uso consolidado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, constituindo a espinha dorsal de suas operações de segurança pública. A comprovação da experiência prévia da empresa licitante em projetos semelhantes é, portanto, indispensável para garantir a adequada execução contratual, mitigar riscos operacionais e assegurar a continuidade e confiabilidade dos serviços prestados à sociedade;

3.7. ademais, a opção por pontuar a experiência institucional (por atestados), e não a mera declaração, visa mitigar risco de inexecução, elevar a confiabilidade técnica e assegurar aderência prática às necessidades da Administração.

3.8. a subdivisão em itens específicos (a–t) não é arbitrária, ela espelha as frentes tecnológicas essenciais do objeto e reflete a arquitetura real dos sistemas da PMESP, a limitação de uma experiência por item (NME = 1) foi adotada como medida de isonomia, de modo a evitar sobreposição de pontos e assegurar tratamento equânime entre os participantes;

3.8.1. deste modo que a licitante somente pontua quando comprova domínio em áreas-chave cuja materialidade, complexidade e heterogeneidade do objeto licitado são comparáveis às da Administração. Em síntese, trata-se de uma matriz de evidências que conecta diretamente a experiência alegada às entregas demandadas;

3.9. o peso atribuído a este fator decorre da predominância da experiência organizacional na avaliação da capacidade de execução do contrato, considerando-se que a expertise acumulada da empresa em múltiplas áreas correlatas constitui um indicador objetivo de sua aptidão para atender às necessidades da Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.1. para maior clareza quanto à pertinência dos itens previstos, a seguir apresenta-se a justificativa circunstanciada por agrupamento técnico dos subitens da Tabela 2.

3.10. pertinência e relevância dos itens (a–t) por agrupamento técnico;

3.10.1. radiocomunicação digital de missão crítica (itens a–i);

3.10.1.1. abrange projeto e especificação de sistemas no padrão APCO-25; predições de cobertura com acurácia compatível com o relevo e morfologia do Estado; drive tests com volume

mínimo de horas para garantir robustez estatística dos dados; gestão/licenciamento de frequências junto à ANATEL; análise de interferências em redes troncalizadas; especificações de terminais multibanda e aeronáuticos com requisitos de interoperabilidade (APCO-25/DMR/TETRA); serviços laboratoriais com carga horária mínima; e testes de integração LTE/APCO-25. Estes itens aferem domínio sobre planejamento de cobertura, qualidade de serviço, coexistência/interferências e interoperabilidade multi-fabricante, indispensáveis às comunicações operacionais (solo e aéreas) e ao despacho (COPOM/COBOM);

3.10.2. robustez ambiental e confiabilidade (item j);

3.10.2.1. a experiência com ensaios ambientais conforme MIL-STD-810 (rev. F ou superior) evidencia capacidade de qualificar equipamentos para condições reais de campo (choque, vibração etc.), reduzindo risco de falhas em operação policial e garantindo durabilidade e disponibilidade;

3.10.3. infraestrutura vertical e segurança do espaço aéreo (itens k–m);

3.10.3.1. projetos e pareceres sobre torres autoportantes de grande porte e análise estrutural mitigam riscos de colapso e não conformidade; já a análise de gabarito aéreo e emissão de parecer ao COMAR asseguram conformidade aeroviária, essencial em estruturas distribuídas por todo o território estadual;

3.10.4. videomonitoramento e *bodycams* (itens n–o);

3.10.4.1. projetos com escala mínima (≥ 500 câmeras) e VMS e implantação de *bodycams* (≥ 1.000 unidades) aferem experiência em arquiteturas distribuídas, integrações com centrais de armazenamento/*analytics* e governança de vestígios, com impacto direto em transparência, cadeia de custódia e proteção de direitos;

3.10.5. telefonia corporativa e redes de dados/fibra (itens p–q).

3.10.5.1. dimensionamento e integração de telefonia de grande porte e *backbones* de fibra (≥ 30 km) aferem domínio de capacidade, resiliência, qualidade de serviço e segurança, imprescindíveis para a interconexão estadual (serviços 190, *backhaul* de vídeo, dados operacionais e aplicações críticas);

3.10.6. data Center (item r);

3.10.6.1. projetos de infraestrutura física e lógica (energia, climatização, segurança, servidores, storage, redes, virtualização) demonstram capacidade de sustentar cargas de missão crítica, alta disponibilidade e escalabilidade para vídeo, registros e *analytics*;

3.10.7. segurança da informação e cibersegurança (item s);

3.10.7.1.experiências nessa frente garantem conformidade com boas práticas, proteção de dados sensíveis e resposta a incidentes, essenciais frente ao aumento de superfície de ataque decorrente da expansão de sensores, redes e integrações;

3.10.8. Big Data e Inteligência Artificial aplicadas à Segurança Pública (item t);

3.10.8.1. a aferição de experiência prática em IA/*analytics* (modelos, pipelines, governança e avaliação) garante capacidade de tratar grandes volumes de dados e extrair inteligência acionável com acurácia, auditabilidade e ética, alinhada ao objetivo de otimizar decisão e alocação de recursos;

Item	Descrição da Experiência	Forma de Comprovação	NME	PE	PM
a	Serviços técnicos especializados de consultoria em telecomunicações, com desenvolvimento de projetos e especificações de sistemas de radiocomunicação digital no padrão APCO-25.	Atestado(s)	1	5	5
b	Serviços técnicos especializados voltados à elaboração de estudos de predição de cobertura de radiofrequência em projetos de sistemas digitais de radiocomunicação no padrão APCO-25.	Atestado(s)	1	5	5
c	Execução de drive test com, no mínimo, 500 (quinhentas) horas de medições em campo, incluindo análise de nível de sinal e BER (<i>Bit Error Rate</i>) em sistemas digitais de radiocomunicação no padrão APCO-25.	Atestado(s)	1	5	5
d	Serviços especializados de consultoria em radiocomunicação digital, com, no mínimo, 1.000 (mil) horas de atuação técnica em gerenciamento e licenciamento de frequências junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).	Atestado(s)	1	5	5
e	Execução de análise e localização de fontes de interferência em sistemas de radiocomunicação digital troncalizados nos padrões APCO-25, DMR ou TETRA.	Atestado(s)	1	5	5

f	Especificação técnica para aquisição de terminais de rádio multibanda (VHF/UHF) compatíveis com, ao menos, um dos seguintes padrões de radiocomunicação digital: APCO-25, DMR ou TETRA.	Atestado(s)	1	5	5
g	Especificação técnica para aquisição de rádios aeronáuticos com interoperabilidade com, ao menos, um dos seguintes padrões de radiocomunicação digital: APCO-25, DMR ou TETRA.	Atestado(s)	1	5	5
h	Serviços técnicos laboratoriais com, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas de atuação, incluindo avaliação e manutenção com substituição de componentes em terminais de rádio digitais (VHF e/ou UHF), nos padrões APCO-25 Fase I e Fase II.	Atestado(s)	1	5	5
i	Execução de, no mínimo, 500 (quinhentas) horas de serviços técnicos especializados em testes de integração entre terminais de diferentes fabricantes, operando em tecnologia LTE (<i>Long Term Evolution</i>) e sistemas de radiocomunicação digital no padrão APCO-25.	Atestado(s)	1	5	5
j	Execução de serviços técnicos especializados em testes ambientais conforme norma MIL-STD-810, no mínimo, em sua revisão F ou superior, incluindo os ensaios de Vibração, Choque Mecânico e Choque Funcional.	Atestado(s)	1	5	5
k	Experiência em elaboração de projetos e especificações técnicas para aquisição de torres de telecomunicações autoportantes com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) metros de altura.	Atestado(s)	1	5	5
l	Emissão de pareceres e especificações técnicas para infraestrutura vertical (torres metálicas), incluindo análise técnica da condição estrutural da torre.	Atestado(s)	1	5	5
m	Experiência em análise de gabarito aéreo para identificação de possíveis interferências no espaço aéreo, com emissão de parecer junto ao COMAR (Comando Aéreo Regional).	Atestado(s)	1	5	5

n	Serviços técnicos especializados em projeto de sistemas de videomonitoramento com, no mínimo, 500 (quinhentas) câmeras e Sistema de Gerenciamento de Vídeo (VMS).	Atestado(s)	1	5	5
o	Serviços técnicos especializados em projeto de câmeras operacionais portáteis (bodycams) destinados à Segurança Pública com, no mínimo, 1.000 (mil) unidades implantadas.	Atestado(s)	1	5	5
p	Serviços técnicos especializados em projetos de telefonia de grande porte, abrangendo dimensionamento, especificação e integração de sistemas.	Atestado(s)	1	5	5
q	Serviços técnicos especializados em projeto de rede de dados, com especificação e dimensionamento de fibra óptica com extensão mínima de 30 (trinta) quilômetros.	Atestado(s)	1	5	5
r	Serviços técnicos especializados em projeto de Data Center, com especificação e dimensionamento da infraestrutura física e lógica (equipamentos e sistemas).	Atestado(s)	1	5	5
s	Experiência em projetos de Tecnologia da Informação voltados à área de segurança da informação e cibersegurança.	Atestado(s)	1	5	5
t	Serviços técnicos especializados em análise de aplicação de inteligência artificial em ambientes de TIC e/ou Segurança Pública.	Atestado(s)	1	5	5

Tabela 2 – Pontuação por Experiência da Empresa no Fator 1: Desempenho e Experiência (DE).

3.11. conforme previsto neste Anexo, a pontuação total atribuída ao Fator 1 – Desempenho e Experiência (DE), limitada a 100 (cem) pontos, será multiplicada pelo peso 2 (dois) para composição da Pontuação Técnica (PT).

4. Critérios para pontuação do Fator 2 – Qualificação da Equipe Técnica (QET)

4.1. este fator avalia a formação, a experiência profissional e as especializações da equipe técnica indicada pela licitante para a execução do objeto contratual. A pontuação será atribuída

com base nos documentos comprobatórios apresentados para cada profissional, nos termos estabelecidos neste Anexo;

4.1.1. a experiência dos profissionais que compõem a equipe mínima será avaliada até o limite de 100 pontos, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Os documentos deverão comprovar, de forma inequívoca, a participação direta do profissional nos serviços indicados para pontuação, conforme os critérios estabelecidos nas tabelas deste Anexo;

4.2. Para fins de composição do Fator 2 – QET, serão somados os pontos obtidos por cada profissional nas Tabelas 3 à 6, abaixo, respeitado o limite de pontuação máxima por profissional, por área, conforme indicado nas tabelas. A pontuação total obtida será então ponderada com peso 1 (um), conforme metodologia definida no item 2 deste Anexo.

4.3. serão pontuados 4 (quatro) profissionais, um para cada seguimento, alocado em uma das seguintes áreas:

4.3.1. Coordenação Geral;

4.3.2. Radiocomunicação;

4.3.3. Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);

4.3.4. Infraestrutura;

4.4. cada segmento deverá ser obrigatoriamente representado por um profissional distinto. Não será permitida a cumulação de funções por um mesmo indivíduo, sob pena de desclassificação da proposta técnica;

4.5. somente serão considerados aptos à pontuação os profissionais que atendam integralmente aos critérios de qualificação mínimos estabelecidos a seguir:

4.5.1. Profissional Coordenador: diploma de nível superior completo, em qualquer área de formação;

4.5.2. Profissional de Radiocomunicação: graduação em Engenharia Elétrica, Telecomunicações, Computação, Eletrônica ou áreas correlatas, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

4.5.3. Profissional de TIC: graduação em Engenharia Elétrica, Telecomunicações, Computação, Eletrônica ou áreas correlatas, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

4.5.4. Profissional de Infraestrutura: graduação em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica ou áreas correlatas, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

4.6. para fins de pontuação técnica, nos subitens anteriores, será considerado um único profissional por área, sendo vedada a indicação de um mesmo profissional para mais de uma área;

4.7. a pontuação da Qualificação da Equipe Técnica (QET) será atribuída com base nas Tabelas de Pontuação, que consideram os seguintes parâmetros:

4.7.1. NME = Número Máximo de Experiências aceitas para pontuação;

4.7.2. PE = Pontuação por Experiência comprovada;

4.7.3. PM = Pontuação Máxima possível por profissional/área;

4.8. razões específicas dos critérios de pontuação por profissional;

4.8.1. para atender ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam-se, a seguir, as justificativas circunstanciadas para cada conjunto de critérios estabelecidos nas Tabelas 3 a 6 deste Anexo;

4.9. a avaliação da qualificação da equipe técnica foi estabelecida em razão da natureza intelectual e especializada dos serviços objeto da contratação, que demandam profissionais com formação superior, experiência prática comprovada e certificações específicas para atuar em áreas críticas incluindo radiocomunicação, tecnologia da informação e comunicação, infraestrutura de telecomunicações e gestão técnica do contrato;

4.10. a exigência de quatro profissionais distintos (coordenador, especialista em radiocomunicação, especialista em TIC e especialista em infraestrutura) justifica-se pela necessidade de assegurar a multidisciplinaridade das competências requeridas, evitando a concentração de funções em um único indivíduo e garantindo que cada segmento técnico relevante seja adequadamente coberto;

4.11. os critérios de pontuação definidos nas Tabelas 3 a 6 abrangem titulações acadêmicas (graduação, mestrado, doutorado), certificações profissionais reconhecidas (ex.: PMP, ITIL), e experiências comprovadas em projetos semelhantes, mediante atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA. Tais parâmetros foram escolhidos por representarem, de forma objetiva, a capacidade técnica individual de cada profissional de lidar com a complexidade do objeto contratual;

4.12. as justificativas detalham a pertinência de cada parâmetro de avaliação, sua relevância técnica para o objeto da contratação e a proporcionalidade dos valores atribuídos de NME, PE e PM, assegurando isonomia, objetividade e aderência ao interesse público;

4.12.1. a exigência de avaliação específica do Profissional Coordenador (tabela 03) decorre da necessidade de garantir que a execução contratual seja conduzida por profissional com formação acadêmica adequada, habilitação legal regular e competência reconhecida em gestão de projetos complexos. O Coordenador será responsável por articular as frentes técnicas de radiocomunicação, TIC, infraestrutura, data centers, videomonitoramento, segurança da informação, big data e inteligência artificial, devendo assegurar a integração eficiente entre múltiplas áreas de alta complexidade tecnológica;

4.12.1.1. Item a – Titulação de Mestrado ou Doutorado. A atribuição de pontos para titulação de pós-graduação stricto sensu em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Computação, Telecomunicações, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas tem por finalidade valorizar a formação acadêmica avançada em áreas críticas diretamente ligadas ao objeto. A titulação confere ao profissional maior domínio metodológico e científico, apto a embasar decisões técnicas de elevada complexidade. A pontuação fixada (5 pontos), para este item, garante equilíbrio frente aos demais critérios, reconhecendo sua importância sem sobrepor-se a certificações de caráter prático ou de gestão;

4.12.1.2. Item b – Registro ativo no CREA. A exigência de comprovação de inscrição profissional regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é requisito indispensável para o exercício legal das atribuições técnicas, conferindo segurança jurídica à Administração. A pontuação atribuída (5 pontos) reflete a acuidade da regularidade do registro cadastral e ética profissional, como condição mínima para o desempenho das atividades, assegurando que apenas profissionais legalmente habilitados sejam considerados;

4.12.1.3. Item c – Certificação PMP (Project Management Professional). A certificação internacional emitida pelo Project Management Institute (PMI) é reconhecida mundialmente como referência em gestão de projetos de grande porte e elevada complexidade, especialmente em ambientes multidisciplinares como o objeto desta contratação. Sua inclusão busca garantir que o Coordenador possua competências práticas em planejamento, execução, controle de riscos, custos e prazos, fatores críticos para a boa execução do contrato. O peso atribuído (10 pontos) é

superior aos anteriores em razão da raridade, especialização e aplicabilidade direta da certificação no contexto da gestão de projetos complexos na área de TIC e Segurança Pública;

Profissional Coordenador					
Item	Descrição da Experiência	Forma de Comprovação	NME	PE	PM
a	Titulação de Mestrado ou Doutorado em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Computação, Engenharia de Telecomunicações, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.	Diploma de Mestre ou Doutor, devidamente registrado e válido no Brasil.	1	5	5
b	Inscrição profissional ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	Certidão de registro profissional válida, emitida pelo CREA.	1	5	5
c	Certificação PMP – <i>Project Management Professional</i> , válida na data da proposta.	Certificado dentro da validade, emitido pelo <i>Project Management Institute</i> – PMI.	1	10	10

Tabela 3 – Critérios de Pontuação para o Profissional Coordenador.

4.13. a avaliação do Profissional de Radiocomunicação (tabela 4) visa assegurar que a execução contratual conte com especialista com formação acadêmica avançada e experiência prática comprovada em tecnologias de radiocomunicação digital de missão crítica. Essa função é central para o contrato, pois envolve a operação e evolução de sistemas no padrão APCO-25, que constituem a base da comunicação da PMESP em operações táticas e estratégicas;

4.13.1.1. Item a – Titulação de Mestrado ou Doutorado. A titulação em áreas correlatas às engenharias de eletricidade, eletrônica, computação e telecomunicações é relevante por conferir ao profissional capacidade de análise avançada e domínio científico-metodológico para lidar com problemas de alta complexidade em radiocomunicações. A pontuação atribuída (5 pontos) valoriza esse diferencial acadêmico, sem desequilibrar em relação às experiências práticas exigidas nos demais itens;

4.13.1.2. Item b – Experiência comprovada em projetos e especificações técnicas no padrão APCO-25. Este item recebe destaque diferenciado, admitindo NME = 2 e PM = 10 pontos, em razão da sua importância crítica e abrangência prática. Projetar e especificar sistemas

APCO-25 requer experiência direta em cenários de grande porte, envolvendo interoperabilidade entre múltiplos órgãos, planejamento de cobertura, integração com sistemas legados e atendimento a normas internacionais. Por isso, admite-se a possibilidade de até duas experiências distintas, cada uma valendo 5 pontos, permitindo aferir não apenas a realização pontual, mas também a consistência da atuação do profissional em diferentes contextos;

4.13.1.3. Item c – Experiência em especificação técnica de terminais multibanda (VHF/UHF). Este critério valoriza a capacidade de lidar com terminais interoperáveis em múltiplas faixas de frequência, fundamentais para a operação policial em campo e para a continuidade das comunicações em cenários diversos. O valor de 5 pontos traduz sua relevância técnica como requisito específico, mas complementar às demais experiências exigidas;

4.13.1.4. Item d – Experiência em análise e determinação de fontes de interferência. A mitigação de interferências em sistemas troncalizados é fator essencial para a confiabilidade das comunicações operacionais. pontuação de 5 pontos reconhece a complexidade da tarefa, preservando proporcionalidade frente aos demais critérios.;

4.13.1.5. Item e – Experiência em execução de drive test. A realização de campanhas de medições de campo, com avaliação de intensidade de sinal e BER (Bit Error Rate), é indispensável para validar a performance dos sistemas implantados e identificar ajustes necessários. O valor de 5 pontos confere reconhecimento à prática, sem sobrepor-se a outros aspectos igualmente críticos;

Profissional de Radiocomunicação					
Item	Descrição da Experiência	Forma de Comprovação	NME	PE	PM
a	Titulação de Mestrado ou Doutorado em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Computação, Engenharia de Telecomunicações ou áreas correlatas.	Diploma de Mestre ou Doutor, devidamente registrado e válido no Brasil.	1	5	5
b	Experiência comprovada em projetos e especificações técnicas de sistemas de radiocomunicação digital, no padrão APCO-25.	Atestado de capacidade técnica com CAT.	2	5	10
c	Experiência em especificação técnica de terminais rádio digitais multibanda	Atestado de capacidade técnica com CAT.	1	5	5

	(VHF/UHF), no padrão APCO-25.				
d	Experiência em análise e determinação de fontes de interferência em sistemas de radiocomunicação digital troncalizado.	Atestado de capacidade técnica com CAT.	1	5	5
e	Experiência em execução de drive test com medições de campo, incluindo intensidade de sinal e BER (bit error rate), em sistemas de radiocomunicação digital no padrão APCO-25.	Atestado de capacidade técnica com CAT.	1	5	5

Tabela 4 – Critérios de Pontuação para o Profissional de Radiocomunicação.

4.14. a avaliação do Profissional de TIC busca garantir que a equipe técnica conte com especialista com formação acadêmica avançada, certificação em boas práticas de gestão de serviços de TI e experiência prática em projetos de grande escala nas áreas de Data Centers, segurança da informação, videomonitoramento e câmeras corporais. Esse perfil é essencial para sustentar a infraestrutura tecnológica da PMESP, que envolve alta disponibilidade, resiliência e proteção de dados sensíveis;

4.14.1.1.Item a – Titulação de Mestrado ou Doutorado. Valoriza-se a formação acadêmica stricto sensu em engenharias correlatas, assegurando ao profissional capacidade de análise aprofundada e domínio teórico para lidar com problemas complexos em ambientes críticos de TIC;

4.14.1.2.Item b – Certificação ITIL Foundation. A certificação ITIL, emitida pela Axelos, é referência internacional em boas práticas de gerenciamento de serviços de TI, cobrindo processos de suporte, operação, continuidade e segurança. Sua exigência busca garantir que o profissional possua visão estruturada da gestão de serviços de TIC, alinhada às necessidades da Administração;

4.14.1.3.Item c – Experiência em Data Centers. A especificação e o dimensionamento de equipamentos de grande porte asseguram que o profissional possua experiência prática em ambientes de missão crítica, fundamentais para suportar sistemas de radiocomunicação, videomonitoramento e armazenamento de imagens;

4.14.1.4.Item d – Experiência em segurança da informação e cibersegurança. A crescente ameaça de ataques cibernéticos exige que a equipe tenha profissional com vivência em projetos

de proteção, análise de riscos, mitigação de vulnerabilidades e resposta a incidentes, garantindo a integridade dos sistemas e dados da PMESP;

4.14.1.5.Item e – Experiência em videomonitoramento (≥ 500 câmeras). Projetos desta escala comprovam a capacidade do profissional em lidar com sistemas distribuídos de grande porte, integrando câmeras a plataformas VMS, com desafios de armazenamento, análise e governança de vestígios;

4.14.1.6.Item f – Experiência em bodycams (≥ 1.000 câmeras). A implantação em larga escala de câmeras operacionais portáteis comprova experiência em tecnologia aplicada à segurança pública, assegurando conhecimento em integração de dispositivos, gestão de vestígios digitais e manutenção da cadeia de custódia;

4.15. o limite de NME = 1 em todos os itens reforça a objetividade e a isonomia do julgamento, assegurando que a pontuação seja atribuída pela abrangência das competências comprovadas, e não pela repetição de experiências semelhantes. Já a atribuição uniforme de 5 pontos por critério garante que cada aspecto, formação acadêmica, certificações e experiências práticas sejam valorizados de modo equilibrado e complementar, compondo um perfil técnico abrangente e adequado às necessidades da PMESP;

Profissional de TIC					
Item	Descrição da Experiência	Forma de Comprovação	NME	PE	PM
a	Titulação de Mestrado ou Doutorado em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Computação, Engenharia de Telecomunicações ou áreas correlatas.	Diploma de Mestre ou Doutor valido no Brasil	1	5	5
b	Certificação ITIL Foundation válida.	Certificado válido com verificação pela plataforma oficial da Axelos.	1	5	5
c	Experiência em especificação e dimensionamento de equipamentos de grande porte para Data Centers.	Atestado de capacidade técnica com CAT.	1	5	5
d	Experiência em projeto de sistemas de TIC voltados para segurança da	Atestado de capacidade técnica com CAT.	1	5	5

	informação e cibersegurança.				
e	Experiência em projeto de sistemas de videomonitoramento com, no mínimo, 500 (quinhentas) câmeras integradas a plataforma VMS (<i>Video Management System</i>).	Atestado de capacidade técnica com CAT.	1	5	5
f	Experiência em projeto de câmeras operacionais corporais (bodycams), destinadas à segurança pública, com no mínimo 1.000 (mil) câmeras.	Atestado de capacidade técnica com CAT.	1	5	5

Tabela 5 – Critérios de Pontuação para o Profissional de TIC.

4.16. a avaliação do Profissional de Infraestrutura (tabela 6) busca assegurar que a equipe técnica conte com especialista qualificado em engenharias civis e mecânicas, responsável pela análise, especificação e validação das estruturas que sustentam os sistemas de telecomunicações da PMESP. Considerando que as torres e infraestruturas associadas são elementos críticos para a operação dos sistemas de radiocomunicação, videomonitoramento e *backhaul* de dados, a comprovação de experiência prévia é essencial para mitigar riscos de falhas estruturais e garantir a continuidade do serviço público;

4.16.1.1. Item a – Titulação de Mestrado ou Doutorado. A formação acadêmica *stricto sensu* em Engenharia Civil, Mecânica ou áreas correlatas proporciona ao profissional capacidade de avaliação avançada sobre cargas, esforços, materiais e durabilidade estrutural, assegurando maior confiabilidade técnica na execução contratual;

4.16.1.2. Item b – Experiência em projetos e especificações técnicas de torres metálicas. A elaboração de projetos e especificações para aquisição de torres comprova o domínio do profissional em parâmetros construtivos, normas de engenharia e requisitos de telecomunicações, assegurando estruturas compatíveis com o ambiente operacional da PMESP;

4.16.1.3. Item c – Experiência em pareceres técnicos sobre condições estruturais. Este item recebe maior relevância, permitindo NME = 2 e PM = 10 pontos, porque a emissão de pareceres técnicos sobre integridade, fadiga e corrosão exige conhecimento especializado e vivência prática em diferentes contextos de campo. A possibilidade de considerar até duas

experiências distintas reforça a avaliação da consistência técnica do profissional em situações variadas, ampliando a segurança da Administração quanto à sua aptidão;

4.17. o conjunto da Tabela 6 assegura que o profissional de infraestrutura indicado possua formação acadêmica sólida, experiência comprovada em projetos e capacidade de avaliar criticamente as condições estruturais das torres de telecomunicações. Esse perfil é essencial para garantir a confiabilidade física das infraestruturas que sustentam sistemas de comunicação e videomonitoramento em todo o Estado;

4.18. a aplicação de NME = 1 nos itens a e b, e de NME = 2 no item c, assegura proporcionalidade e objetividade na pontuação, reconhecendo o maior grau de criticidade do último item sem comprometer a isonomia entre os licitantes;

Profissional de Infraestrutura					
Item	Descrição da Experiência	Forma de Comprovação	NME	PE	PM
a	Titulação de Mestrado ou Doutorado em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica ou áreas correlatas.	Diploma de Mestre ou Doutor, válido no Brasil.	1	5	5
b	Experiência em elaboração de projetos e especificações técnicas para aquisição de torres metálicas de telecomunicações.	Atestado de capacidade técnica com CAT.	1	5	5
c	Experiência na elaboração de pareceres técnicos sobre as condições estruturais de torres de telecomunicações, incluindo avaliação de integridade, fadiga e corrosão.	Atestado de capacidade técnica com CAT.	2	5	10

Tabela 6 – Critérios de Pontuação para o Profissional de Infraestrutura.

4.19. documentação Comprobatória da Equipe Técnica:

4.19.1. a comprovação da qualificação e da experiência profissional dos membros da equipe técnica mínima será realizada por meio da apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

4.19.1.1. atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente

à prestação dos serviços relacionados ao segmento técnico para o qual o profissional está sendo indicado. O atestado deverá conter, no mínimo:

- 4.19.1.1.1. identificação da contratante (nome, CNPJ, endereço);
- 4.19.1.1.2. número e vigência do contrato executado;
- 4.19.1.1.3. período de execução dos serviços;
- 4.19.1.1.4. descrição técnica dos serviços prestados;
- 4.19.1.1.5. nome e qualificação do(s) responsável(is) pela emissão do atestado;
- 4.19.1.2. comprovação de vínculo empregatício ou contratual vigente entre o profissional

indicado e a empresa proponente, por meio de:

- 4.19.1.2.1. contrato de trabalho, carteira assinada ou contrato de prestação de serviços (com vigência compatível com a proposta);
- 4.19.1.2.2. cópia autenticada da inscrição do profissional no respectivo Conselho de Classe (CREA ou equivalente), com registro ativo e regular;
- 4.19.1.2.3. cópia autenticada dos diplomas de cursos superiores, especializações, mestrado ou doutorado válidos no Brasil, conforme exigência da área técnica correspondente;
- 4.19.1.2.4. quando aplicável, apresentação de cópia autenticada das certificações profissionais Project Management Professional (PMP) e/ou Information Technology Infrastructure Library (ITIL), emitidas em nome do profissional;

4.20. resumo da pontuação técnica:

4.20.1. a tabela 7 a seguir apresenta o resumo da pontuação técnica prevista neste certame licitatório, contendo a pontuação máxima para cada um dos itens estabelecidos;

4.20.2. a atribuição de peso 2 (dois) para o Fator 1 – Desempenho e Experiência – decorre da predominância da experiência institucional da empresa na execução de projetos de alta complexidade, considerada essencial para mitigar riscos e assegurar a adequada entrega do objeto.

4.20.3. lá o peso 1 (um) para o Fator 2 – Qualificação da Equipe Técnica – reflete a relevância da formação e experiência dos profissionais, mas em caráter complementar à capacidade organizacional da licitante;

4.20.4. essa distribuição mantém o equilíbrio entre a avaliação da empresa e da equipe técnica, assegurando proporcionalidade e isonomia entre os licitantes, além de garantir que a

pontuação técnica reflita, de forma objetiva, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita aderência da Lei nº 14.133/2021;

FATOR	PONTOS	PESO	TOTAL
Desempenho e Experiência (DE)	100	02	200
Qualificação da Equipe Técnica (QET)	100	01	100
PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA			300

Tabela 7 – Quadro-Resumo da Pontuação Técnica por Fator e Peso.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº. _____, bairro: _____, na cidade de _____/UF____, CEP - _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, propõe a PMESP a prestação de serviços, objeto da concorrência a seguir identificada.

PROPOSTA COMERCIAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia e consultoria a serem executados nas áreas de Data Center, Redes, Vídeo monitoramento fixo e móvel, Telefonia, Infraestrutura, Segurança da Informação, Big data, Inteligência Artificial e Radiocomunicação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante as especificações deste termo de referência.

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR UNITÁRIO HT	QUANTIDADE ANUAL DE HT - HORAS TÉCNICAS	VALOR TOTAL
Serviços de Engenharia	Horas técnicas (HT)	R\$ -	8.000 horas	R\$
Serviços de Consultoria	Horas técnicas (HT)	R\$ -	18.000 horas	R\$
Serviços de Apoio Técnico	Horas técnicas (HT)	R\$ -	18.000 horas	R\$
Total geral			44.000 horas	R\$

Nos preços ofertados nessa proposta, estão inclusos além dos custos das ferramentas, equipamentos, instrumentos e mão-de-obra necessários aos serviços, todas as despesas diretas e indiretas, transporte, hospedagem quando necessário, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários e civis e fiscais e comerciais, as despesas financeiras, os riscos e imprevistos, os seguros, inclusive contra terceiros, bem como todos e quaisquer outros custos inerentes à consecução do objeto ora licitado, de forma a se constituir na única contraprestação do CONTRATANTE pela execução dos serviços, NÃO cabendo a PMESP o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Termo de Referência

Cidade, XX de XX de 2025.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O objeto da contratação consiste na prestação contínua de serviços técnicos especializados de consultoria, apoio técnico e engenharia consultiva, abrangendo as áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Videomonitoramento, Telefonia, Infraestrutura, Segurança da Informação, Big Data e Inteligência Artificial, no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. O IMR tem como finalidade aferir, de forma objetiva, a qualidade, a pontualidade e a conformidade técnica dos serviços executados mensalmente pela CONTRATADA, estabelecendo critérios para a aplicação proporcional de redutores de desempenho sobre o valor mensal devido, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3. Critérios de Medição e Ocorrências:

Ocorrência	Descrição e Condição de Verificação	Pontos para ocorrências
Descumprimento injustificado do prazo máximo para atendimento das solicitações de serviço.	Verificação documental ou por e-mail, formalizada pelo fiscal do contrato ou servidor competente.	0,2
Retirada de consultores durante a execução dos serviços sem anuência prévia da CONTRATANTE.	Verificação direta do fiscal ou por meio de comunicação formalizada. Cada evento conta como ocorrência independente.	0,1
Ausência de entrega de relatório previsto contratualmente ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO.	Verificação da não entrega conforme cronograma contratual. Cada falha conta como ocorrência individual (podendo haver múltiplas no mesmo período).	0,5
Capacidade de resposta: Atraso injustificado na resposta a solicitações emergenciais (prazo médio > 24h).	Verificação pelo fiscal com base em evidência documental. Cada ocorrência é avaliada individualmente. Podendo haver várias ocorrências na mesma data.	0,2

4. Metodologia de Medição:

4.1. O fiscal técnico do contrato deverá registrar formalmente todas as ocorrências verificadas no período, atribuindo a cada uma delas os pontos correspondentes, conforme os critérios estabelecidos no item 3 - Critérios de Medição e Ocorrências, deste Anexo;

4.2. Ao final de cada mês de execução contratual, será efetuada a somatória dos pontos atribuídos às ocorrências registradas, que servirá de base para o cálculo do IMR.

5. Cálculo do IMR (Instrumento de Medição de Resultado):

5.1. A pontuação máxima permitida será proporcional ao número total de Planos de Trabalho concluídos no período, conforme a fórmula a seguir:

$$P_{MP} = N_{PT} \times P_{PT}$$

Onde:

P_{MP} = Pontuação máxima permitida

N_{PT} = Número total de Planos de Trabalho concluídos no período

P_{PT} = Pontuação padrão atribuída a cada Plano de Trabalho, fixada em 5 (cinco) pontos

5.2. O IMR será calculado considerando a pontuação máxima permitida e a soma dos pontos de ocorrências no período:

$$IMR = 1 - (\sum P_o / P_{MP})$$

Onde:

P_o = Pontos de Ocorrências

$\sum P_o$ = Soma dos pontos atribuídos a todas as ocorrências registradas no período

5.3. Se o IMR for:

5.3.1. Maior ou igual a 0,95: O pagamento será realizado integralmente;

5.3.2. Menor que 0,95: Aplicar-se-á um redutor proporcional ao valor a ser pago;

5.3.3. O redutor será aplicado sobre o valor mensal bruto, calculado com base nas horas efetivamente atestadas, nos termos do item 7 - critério de medição e pagamento - do Termo de Referência.

6. Comunicação de Resultados:

6.1. As ocorrências registradas durante o período de execução deverão ser formalizadas pelo fiscal técnico do contrato, com base em evidências documentais e nos relatórios de execução mensal apresentados pela CONTRATADA;

6.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por meio de notificação formal, o resultado da apuração do IMR correspondente ao período;

6.3. A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual contestação, devidamente fundamentada.

7. Justificativas e Excepcionalidades:

7.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal para o desempenho abaixo do esperado, desde que aponte, de forma fundamentada, a ocorrência de situação excepcional, devidamente comprovada e decorrente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, tais como caso fortuito ou força maior;

7.2. A análise da justificativa será de competência da CONTRATANTE, que decidirá sobre sua aceitação;

7.3. Caso a justificativa seja indeferida, o fiscal técnico do contrato realizará a apuração do IMR considerando integralmente os pontos atribuídos às ocorrências e, se for o caso, recomendará a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

8. Faturas Ajustadas:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada período de medição, a fatura correspondente com o valor bruto mensal devidamente ajustado, conforme o resultado do IMR apurado;

8.2. Caso a fatura não reflita o valor efetivamente apurado com base no IMR, a mesma será devolvida pela CONTRATANTE para correção, cabendo à CONTRATADA reapresentá-la com os devidos ajustes;

8.3. O prazo para reapresentação da fatura corrigida será definido pelo fiscal técnico do contrato, de modo a não comprometer o cronograma de pagamentos estabelecido contratualmente.

9. Disposições Gerais:

9.1. O IMR será apurado de forma independente a cada período de medição, sem considerar os resultados obtidos em períodos anteriores, ou seja, não haverá cumulatividade entre medições sucessivas;

9.2. A não execução, total ou parcial, dos serviços contratados impactará diretamente no cálculo do IMR e poderá ensejar, adicionalmente, a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive a rescisão unilateral, sem ônus para a CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

10. Aprovação:

10.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado entrará em vigor na data da assinatura do contrato e será utilizado como referência oficial para todas as medições periódicas realizadas ao longo da vigência contratual.

ANEXO V – EDITAL XXX/2025

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaramos que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº/Ano contrato	do	Data assinatura de	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos				

Local e data

Assinatura

1. Comprovações do subitem 8.21 do Termo de Referência

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{contratos}} > 1 \text{ Valor total dos}$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

2. JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

- 1 Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- 2 A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC

Processo Administrativo nº 057.00094509/2025-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A) , POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / Secretaria de Segurança Pública / Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio das Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, com sede na **Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º Andar - Canindé**, na cidade de **São Paulo/Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.198.514/0038-46**, neste ato representado pelo Dirigente o senhor **Coronel PM Gustavo Henrique Lopes Barbosa**, nomeado(a) pelo **Bol G nº 069/22**, publicado no DOE de **073/22** de portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº .../...**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados consultoria e engenharia consultiva, a serem executados de forma contínua, contemplando as áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Vídeo monitoramento, Telefonia, Infraestrutura, Segurança da Informação, Big data e Inteligência Artificial da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, a serem executados sem regime de dedicação de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CatSer	Compras Gov	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e engenharia, incluindo apoio técnico, nas áreas de Radiocomunicação, Data Center, Redes, Videomonitoramento, Telefonia, Infraestrutura de TI e telecomunicações, Segurança da Informação, Big Data e Inteligência Artificial.	133892	27332	Horas Técnicas	44.000		

Atividade	Descrição	Quantidade total de horas técnicas	Valor por Hora	Valor Total
1	Serviços de Engenharia consultiva	8.000		
2	Serviços de Consultoria	18.000		
3	Serviços de Apoio Técnico	18.000		
Total geral de horas anual		44.000		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitado por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do

aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

- 4.1.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:*

4.1.1.1. é vedada a subcontratação integral dos objetos descritos nos itens do contrato (consultoria, apoio técnico ou engenharia consultiva);

4.1.1.2. a contratada deverá comprovar a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do serviço, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos cabíveis;

4.1.1.3. a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, respondendo solidariamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos da subcontratada;

4.1.1.4. a responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a empresa contratada, que responderá solidariamente pelos atos e omissões da subcontratada;

4.1.1.5. a contratada deverá incluir no Plano de Trabalho a descrição das atividades que eventualmente serão executadas por subcontratadas, para avaliação e aprovação da Administração;

4.1.1.6. não será admitida a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

4.1.1.7. a subcontratada deverá atender às mesmas exigências técnicas e legais impostas à contratada principal, inclusive no que tange à confidencialidade, sigilo das informações e conformidade com as normas de segurança da informação vigentes na Administração Pública.

4.1.1.8. a subcontratação ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos mesmos moldes aplicáveis à CONTRATADA.

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. Poderão ser subcontratadas atividades de caráter altamente especializado ou complementar, que estejam previstas no Plano de Trabalho e vinculadas a áreas técnicas específicas como:

4.1.2.1.1. Testes de laboratório e medições especializadas em campo, atividades de engenharia de sistemas que exijam expertise pontual não disponível na equipe principal, consultorias técnicas específicas em sistemas complexos.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e

capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice da tabela IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.1.22.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;*
- (2) *Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*
 - a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- (3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*
- (4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*
- (5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;*
- (6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;*
- (7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

Não há disposições específicas sobre inexecução parcial que justifiquem pena diversa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º,

item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC*

II. *Fonte de Recursos: 150010001 – Tesouro Geral*

III. *Programa de Trabalho: 180433 – Muralha Paulista*

IV. *Elemento de Despesa: 339039.99 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.*

V. *Nota de Empenho:*

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Na data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)